

UNIVERSIDADE LATINO-AMERICANA DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO)

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

AMANDA REGINA BARBOSA LEMES

**DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO  
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU-PR**

SÃO PAULO  
2017

AMANDA REGINA BARBOSA LEMES

**DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO  
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU-PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissionalizante em Estado, Governo e Gestão de Políticas Públicas da Fundação Perseu Abramo (FPA), em convênio com a Universidade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), como requisito para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Profa. Andrea Bárbara Lopes de Azevedo

SÃO PAULO  
2017

AMANDA REGINA BARBOSA LEMES

**DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO  
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU-PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissionalizante em Estado, Governo e Gestão de Políticas Públicas da Fundação Perseu Abramo (FPA), em convênio com a Universidade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), como requisito para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Me. Andrea Bárbara Lopes de Azevedo  
Fundação Perseu Abramo  
Orientadora

---

Prof. Me. Otavio Ferreira

---

Profa. Dra. Daniela Tega

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, força criadora e mobilizadora do Universo.

Agradeço à minha família, fundamentalmente ao meu pai, um homem que foi capaz de evoluir e se indignar com a condição de opressão às mulheres em nossa sociedade.

Agradeço minha orientadora Andrea Azevedo, pela sua dedicação ao apontar caminhos a serem perseguidos nesta dissertação.

Agradeço também aos amigos que me apoiaram, com homenagem especial a Daniel Jorge Arantes e a Rafaely Nogueira, os quais leram e deram sugestões a este trabalho.

Agradeço ao Partido dos Trabalhadores, que, durante mais de 10 anos, me proporcionou uma trajetória de luta no seio de sua instituição e a formação junto à Fundação Perseu Abramo.

Agradeço à Polícia Civil do Estado do Paraná, instituição que permitiu tal reflexão por meio do acesso a uma realidade antes desconhecida.

Sou grata à vida, por esta experiência de valor inestimável.

**MULHERES DE ATENAS**  
**(Chico Buarque/Augusto Boal)**

**Mirem-se no exemplo**  
**Daquelas mulheres de Atenas**  
**Vivem pros seus maridos**  
**Orgulho e raça de Atenas**

**Quando amadas, se perfumam**  
**Se banham com leite, se arrumam**  
**Suas melenas**  
**Quando fustigadas não choram**  
**Se ajoelham, pedem imploram**  
**Mais duras penas; cadenas**

**Mirem-se no exemplo**  
**Daquelas mulheres de Atenas**  
**Sofrem pros seus maridos**  
**Poder e força de Atenas**

**Quando eles embarcam soldados**  
**Elas tecem longos bordados**  
**Mil quarentenas**  
**E quando eles voltam, sedentos**  
**Querem arrancar, violentos**  
**Carícias plenas, obscenas**

**Mirem-se no exemplo**  
**Daquelas mulheres de Atenas**  
**Despem-se pros maridos**  
**Bravos guerreiros de Atenas**

**Elas não têm gosto ou vontade**  
**Nem defeito, nem qualidade**  
**Têm medo apenas**  
**Não tem sonhos, só tem presságios**  
**O seu homem, mares, naufrágios**  
**Lindas sirenas, morenas**

**Mirem-se no exemplo**  
**Daquelas mulheres de Atenas**  
**Temem por seus maridos**  
**Heróis e amantes de Atenas**

**(...)**

## RESUMO

LEMES, Amanda R. B., 2017, **Dominação masculina e violência doméstica: um estudo de caso no município de Paiçandu-PR**. 77 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais/Fundação Perseu Abramo, São Paulo, São Paulo, 2017.

Esta pesquisa tem como intuito investigar aspectos diversos da dominação masculina, a partir dos conceitos levantados pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, exercida em casos concretos, previstos no Código Penal Brasileiro e da Lei 11.340/06, ocorridos na cidade de Paiçandu, que tenham acontecido no ano de 2015, e registrados na delegacia Polícia Civil da cidade. O percurso metodológico considerou: análise da legislação 11.340/06 e seu histórico de implementação; revisão bibliográfica da obra A dominação masculina do sociólogo francês Pierre Bourdieu; e análise de dez casos de vítimas de violência doméstica, a luz dos conceitos trabalhados pelo autor. Como resultado desta pesquisa pode-se identificar as estruturas sociais que legitimam a opressão as mulheres no Brasil, e a necessidade de intervenções para além do aparato legal.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Dominação masculina; Lei Maria da Penha; Opressão à mulher.

## ABSTRACT

LEMES, Amanda R. B., 2017, **Dominação masculina e violência doméstica à luz de Bourdieu**: um estudo de caso no município de Paiçandu-PR. (Male Domination and Domestic Violence in the light of Bourdieu: a case study in the city of Paiçandu-PR). 77 f. Masters Dissertation – Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais/Fundação Perseu Abramo, São Paulo, São Paulo, 2017.

The goal of this research is to investigate the multiple aspects of male domination, based on concepts established by french sociologist Pierre Bourdieu, perpetrated in concrete cases, foreseen in Brazilian Penal Code and in Law 11.340/06, occurred in the city of Paiçandu-PR, that happened in the year of 2015, and registered at Civilian Police Station in town. The methodologic path considered: legislation 11.340/06 analysis and its implementation history; review of French sociologist Pierre Bourdieu's work The male domination; and analysis of ten cases of domestic violence victims, in the light of the concepts used by the author. As an outcome of this research, we can identify social structures that legitimate oppression to women in Brazil, and need for interventions beyond the legal apparatus.

**Key words:** Domestic violence; Male domination; Lei Maria da Penha; Oppression to women.

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 2.1	Taxas de homicídio contra mulheres (por 100 mil). Países selecionados.....	18
Tabela 3.1	Microrregião de Maringá (PR): Homicídios contra mulheres, por municípios (2009-2013).....	30
Tabela 4.1	Brasil: Distribuição de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida (2014).....	57
Tabela 4.2	Brasil: Distribuição de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo agressor e etapa do ciclo de vida (2014).....	59
Quadro 3.1	Dados preliminares com relação às declarações de vítimas de violência doméstica, da cidade de Paiçandu (PR).....	33

**LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 2.1	Brasil: Número e taxa (por 100 mil) de homicídio contra mulheres (1980-2013).....	17
Gráfico 2.2	Brasil: Homicídios contra mulheres, por macrorregião geográfica (2005-2013).....	18
Gráfico 2.3	Brasil: Número e taxas de atendimento (por 10 mil) por violências no SUS, segundo macrorregião e sexo (2014).....	19
Gráfico 4.1	Brasil: Taxas de atendimento (por 10 mil) por violências no SUS, segundo idade e sexo (2014).....	54

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2.</b>	<b>QUESTÕES CONJUNTURAIS E TEÓRICAS A RESPEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
2.1.	POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO FEMININA: UM OLHAR SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.....	13
2.2.	DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	20
<b>3.</b>	<b>DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO E EMPÍRICO: UM OLHAR SOBRE PIERRE BOURDIEU E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>24</b>
3.1.	REFLEXÃO SOBRE A OBRA <i>A DOMINAÇÃO MASCULINA</i> , DE PIERRE BOURDIEU.....	24
3.2.	QUESTÕES METODOLÓGICAS E EMPÍRICAS DA PESQUISA.....	29
<b>3.2.1.</b>	<b>Cenário do Estudo.....</b>	<b>29</b>
<b>3.2.2.</b>	<b>Sujeitos do Estudo.....</b>	<b>32</b>
<b>4.</b>	<b>A QUESTÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (PR).....</b>	<b>35</b>
4.1.	PRIMEIRO ESTUDO DE CASO: PSIQUÊ.....	36
4.2.	SEGUNDO ESTUDO DE CASO: HERA.....	38
4.3.	TERCEIRO ESTUDO DE CASO: CERES.....	40
4.4.	QUARTO ESTUDO DE CASO: AFRODITE.....	42
4.5.	QUINTO ESTUDO DE CASO: ARTEMIS.....	45
4.6.	SEXTO ESTUDO DE CASO: ATENAS.....	48
4.7.	SÉTIMO ESTUDO DE CASO: HÉSTIA.....	51
4.8.	OITAVO ESTUDO DE CASO: ELECTRA.....	52
4.9.	NONO ESTUDO DE CASO: PERSÉFONE.....	55

4.10.	DÉCIMO ESTUDO DE CASO: ITÍLIA.....	58
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>61</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>71</b>
	APÊNDICE A – Brasil: Número e taxa (por 100 mil) de homicídio contra mulheres (1980-2013).....	71
	APÊNDICE B – Brasil: Taxas de atendimento (por 10 mil) por violências, segundo idade e sexo (2014).....	72

## 1. INTRODUÇÃO

A discussão a respeito da violência física e/ou moral contra as mulheres é um debate que vem ganhando espaço nas últimas décadas, mas latente às realidades de milhões de crianças, jovens, adultas e idosas do mundo inteiro.

Entre 1980 e 2013, mais de 106.000 mulheres foram assassinadas no Brasil, ou seja, mais de 3.100 homicídios contra mulheres por ano e, muitas vezes, ocorridos somente por elas serem mulheres, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), avaliando um grupo de 83 países.

Com o passar das décadas, e com muita luta de movimentos sociais, algumas inovações foram surgindo, como a criação de Delegacias da Mulher, além de instrumentos legais, como a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Segundo dados do site do Conselho Nacional de Justiça, a Lei Maria da Penha estabelece que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar se configura como crime, devendo ser apurado por meio de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou nas Varas Criminais, no caso de cidades em que ainda não existam tais juizados especializados.

As mulheres brasileiras demandam por políticas públicas que as contemplem e que as protejam de problemas sociais e de gênero como estupro, abuso sexual, violência doméstica e feminicídio.

Enquanto violação dos direitos humanos, a problemática da violência contra as mulheres nos convida a refletir sobre as estruturas sociais existentes, que são opressoras, machistas e agressivas, enraizadas na cultura e nas relações humanas.

Neste sentido, o presente trabalho realiza-se a partir de uma análise dos conceitos presentes da obra “*A Dominação Masculina*”, do autor francês Pierre Bourdieu, juntamente a uma análise da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, objetivando compreender de quais maneiras os conceitos sociológicos do autor nos ajudam a explicar os elementos motivadores dos casos de violência doméstica no Brasil.

Para um maior entendimento da Lei e dos conceitos apresentados pelo autor, selecionamos casos de violência doméstica contra a mulher ocorridos no ano de 2015, na cidade de Paiçandu-PR, e denunciados por meio do registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia de Polícia Civil da mesma cidade. Tais ocorrências foram atendidas por mim, autora deste trabalho, que no período trabalhava como investigadora da polícia civil do Paraná e como escrivã ad hoc.

Durante todo o ano de 2015, vivenciei o atendimento de mais de 1000 casos de violência doméstica na cidade de Paiçandu. A cidade não possui delegacia da mulher, portanto, todo atendimento foi feito no ambiente da delegacia geral. Sendo eu a única policial feminina da unidade, responsável por secretariar todos estes inquéritos policiais. Não havia nenhum espaço de acolhimento às mulheres, nem as crianças que as acompanhavam durante o procedimento, para além de iniciativas individuais dos profissionais.

Além do boletim de ocorrência, primeiro passo da instauração de um inquérito policial, as mulheres eram ouvidas em termos de declaração, e em boa parte dos casos, as vítimas, ao serem esclarecidas quanto aos seus direitos, requeriam medidas protetivas que podem incluir pedidos divididos em três grandes categorias – medidas que obrigam o agressor, medidas a ofendida e medidas de proteção patrimonial – sendo elas:

Medidas que obrigam o agressor são a suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Medidas a ofendida são encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar a separação de corpos.

Medidas de proteção patrimonial são restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Os dez casos foram escolhidos dentro da demanda apresentada na instituição de atendimento, tiveram observado recortes de classe, raça e grau de escolaridade. Tais recortes nos mostraram haver diferenças na gravidade da violência sofrida. Observamos que mulheres com baixa escolaridade, mulheres negras ou pardas e advindas de classes sociais menos abastadas apresentaram maior vulnerabilidade diante das relações nas quais sofreram violência.

No entanto, apesar destes recortes sociais indicarem nuances específicas da violência doméstica quanto a gravidade e a crueldade da ação dos companheiros ou cônjuges, percebemos que em todos os casos, sua condição intrínseca de ser mulher, foi o ponto em comum motivador dos fatos.

Diante disso, visamos identificar a presença do que o autor francês Pierre Bourdieu denomina de Dominação Masculina, quais os esteriótipos que são incorporados pelos indivíduos em seu cotidiano, que passam a ser substratos nos planos social e simbólico, criando condições para o estabelecimento de relações violentas. Pois “a dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e atividades produtivas e reprodutivas”. (BOURDIEU, 2002, p. 44).

Neste sentido, a metodologia utilizada foi a análise da situação e do discurso das mulheres vítimas de violência e da legislação em questão, um levantamento de casos que possam evidenciar, de maneira prática, como a dominação masculina se dá e a partir de que estruturas isso ocorre.

Tendo em vista os objetivos propostos, além desta introdução, a presente dissertação estrutura-se da seguinte forma: o primeiro capítulo aborda questões sobre a realidade e os números dos casos de violência contra a mulher no Brasil, mostrando como as estatísticas evoluíram com o passar dos anos, além de uma discussão sobre pontos teóricos do mesmo tema, incluindo a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

O segundo capítulo apresenta os pontos metodológicos e uma reflexão teórica sobre a obra “*A Dominação Masculina*”, de Pierre Bourdieu, juntamente aos principais conceitos e fundamentos que o autor apresenta e que legitimam na sociedade a opressão sobre as mulheres.

O terceiro capítulo, por sua vez, traz a análise empírica de dez casos de violência doméstica ocorridos na cidade de Paiçandu-PR, coletados por meio de declarações das próprias mulheres que foram vítimas de delitos neste viés.

O quarto capítulo, por fim, apresenta as conclusões deste trabalho.

Portanto, este trabalho visa analisar estes dez casos de violência doméstica e investigar o porque as mulheres, independente de suas condições de vida, permanecem em relações abusivas. Quais os elementos socialmente incalcados na formação das identidades das mulheres que as leva a entrarem e permanecerem em relações nas quais são vítimas de violência doméstica.

## **2. QUESTÕES CONJUNTURAIS E TEÓRICAS A RESPEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

### **2.1. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO FEMININA: UM OLHAR SOBRE A LEI MARIA DE PENHA**

A violência contra mulheres representa um grave problema social que atinge mulheres de todas as faixas etárias, das mais variadas classes sociais, regiões geográficas, grupos étnico-raciais, níveis de escolaridade, orientação sexual e religião.

De acordo com Coimbra e Levy (2015), esta problemática é desigualmente distribuída no mundo, variando conforme o grau de desenvolvimento socioeconômico de cada região do planeta. Durante séculos, a violência contra a mulher foi experienciada de maneira individualizada e silenciosa, garantida pelos princípios e pela inviolabilidade do que era privado.

Na década de 1960, com a organização do Movimento Feminista, iniciou-se uma grande batalha contra as formas institucionais e não institucionais de dominação masculina, denunciando a violência de gênero nas dimensões pública e coletiva.

A partir das discussões trazidas por esse movimento social, diversos tratados e convenções passaram a ser aprovados pelas entidades internacionais em um processo de internacionalização dos direitos humanos, especialmente femininos. A caracterização da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos, em nível internacional, permitiu a universalização desses direitos dentro do contexto interno dos países (BRASIL, 2015).

Em 1979, a forte pressão dos movimentos feministas, articulados internacionalmente, resultou na criação da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Assim, em Nairóbi (Quênia), no ano de 1980, aconteceu a Conferência Mundial sobre a Mulher, que traçou metas e ações concretas para superar as desigualdades de gênero e para proporcionar o desenvolvimento das mulheres, isso é, uma sociedade que seja capaz de

reconhecer o papel da mulher como agente do desenvolvimento econômico, social e cultural (BRASIL, 2015).

Foi também em meados da década de 1980, juntamente à criação de unidades de Delegacia da Mulher, quando a produção científica começou a elaborar e sinalizar as razões para a violação dos direitos das mulheres apontando as expressões da violência no cotidiano nacional, fomentando o debate coletivo sobre os direitos das mulheres no Brasil (ALVES, 2013, p. 4).

Uma década depois, houve mais mudanças na conjuntura global a este respeito. Por sua vez, no ano de 1993, a questão de igualdade de gênero, promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres foi abordada e considerada prioritária na Conferência dos Direitos Humanos de Viena (SILVEIRA et al., 2014).

Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) fortaleceu a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, criada no ano anterior (SOUZA, 2013). A partir disso, no Brasil, os movimentos de mulheres e as organizações participaram de maneira ampla, discutindo questões relativas a todos os aspectos da vida, incluindo ponderações quanto aos direitos trabalhistas, fundamentalmente quanto ao direito a uma vida sem violência, visando o reconhecimento formal dos direitos femininos. Tais discussões firmaram longa interlocução com os Poderes Legislativos e Executivos no sentido de estabelecer prática, estabelecimento prático dos direitos humanos (ALVES; ALVES, 2013, p. 4).

Ainda no mesmo ano surgiu a Convenção de Belém do Pará, onde foi elaborado uma conceituação sobre a violência contra mulher, definida como “(...) qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (BARSTED, 2001).

Tal conceituação abrangente de violência na referida Convenção representa o amadurecimento nas discussões sobre a natureza das agressões ocorridas em contextos de familiaridade, intimidade e afetividade. Por outro lado, demonstra o complexo desafio do Estado em efetivar o novo mecanismo legal, visando à modernização dos sistemas de Justiça, atendimento psicossocial e de saúde para atender e tratar adequadamente os casos de violação de tais direitos (BARSTED, 2006, p. 139).

Mesmo diante da ampla discussão e reflexão sobre a temática, o percentual de mulheres que afirmam terem sido agredidas fisicamente por um homem chega a 50%, em alguns países (BRASIL, 2011; FONSECA et al., 2012). Em 2001, a Fundação Perseu Abramo divulgou as estatísticas de sua pesquisa, apontando que, a cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil, e mais de dois milhões de mulheres são espancadas por ano pelos seus cônjuges, atuais ou antigos (BRASIL, 2011). Tais estatísticas corroboram as consequências jurídicas e políticas e ainda em 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela OEA por omissão e negligência no enfrentamento à violência conjugal, tendo em vista o caso Maria da Penha .

Em razão da gravidade do fato e sua repercussão, em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, comumente chamada de Lei Maria da Penha, objetivando prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Este ato representou um marco quanto a uma nova forma de legitimação de saberes, rompendo com as rígidas formas de dominação masculina, afirmando que qualquer ato violento contra a mulher, seja ele físico, psicológico ou moral, é crime e violação dos Direitos Humanos (BRASIL, 2011; SANTOS; IZUMINO, 2005; SILVEIRA et al., 2014).

Importante enumerarmos algumas das agressões quanto ao “Caso Maria da Penha Fernandes”, a qual foi homenageada devido à luta de 20 anos contra o próprio marido, seu agressor. A primeira agressão contra Maria aconteceu em 1983, quando ela ficou paraplégica, sendo que a segunda ocorreu quando o agressor a empurrou de sua cadeira de rodas e, dois meses depois, ele ainda tentou eletrocutá-la no chuveiro. O julgamento do caso só aconteceu oito anos depois do crime (BRASIL, 2006; SANTOS; IZUMINO, 2005).

Em 1991 os advogados do marido conseguiram anular o julgamento, de modo que ele somente foi condenado cinco anos depois e, mesmo assim, conseguiu recorrer da condenação. Após 15 anos de lutas e pressões sociais, a justiça brasileira ainda não havia decidido o caso de Maria da Penha. Por fim, o agressor somente foi preso em 2002, após a ajuda de ONGs para levar o caso à OEA, a qual condenou o Brasil por negligência em relação à violência doméstica, recomendando que fosse feita, imediatamente, uma lei que defendesse os direitos femininos (BRASIL, 2006; SANTOS; IZUMINO, 2005).

Destarte, dentre os vários aspectos que a envolvem, a Lei Maria da Penha marcou a criação das delegacias especializadas e das unidades de apoio à mulher vítima e aos seus filhos, bem como punições mais rigorosas aos agressores (FONSECA et al., 2014). Define-se em seu Artigo 5º que a violência doméstica ou familiar é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que [...] cause (à mulher) morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). O alvo deste artigo é a violência que acontece no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, independente da orientação sexual (COIMBRA; LEVY, 2015).

Mesmo dez anos após de promulgação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira estava diante de um número alarmante de morte de mulheres. Mais uma lei foi criada, a qual tornar o feminicídio um crime hediondo por meio da Lei 13.104/15, que alterou o Código Penal Brasileiro. Assim, o aumento do rigor das penas constituiu-se em uma ação legal quanto ao enfrentamento das ocorrências de feminicídio associadas à violência doméstica e familiar, bem como àquelas em que haveria ocorrências de discriminação à condição da mulher (COIMBRA; LEVY, 2015).

Atualmente, existem mais de 300 delegacias especializadas no território brasileiro com diversas denominações: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Delegacia para a Mulher (DM), Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). São instituições de grande importância nas quais, por meio do trabalho multidisciplinar, aliado à implementação de políticas públicas, tem-se empenhado esforços no sentido de prevenir e erradicar o fenômeno da violência contra a mulher (FONSECA et al., 2012). Porém, observa-se que permanece um grande abismo entre o que é proposto pelas políticas públicas e a realidade social em que o Brasil se encontra.

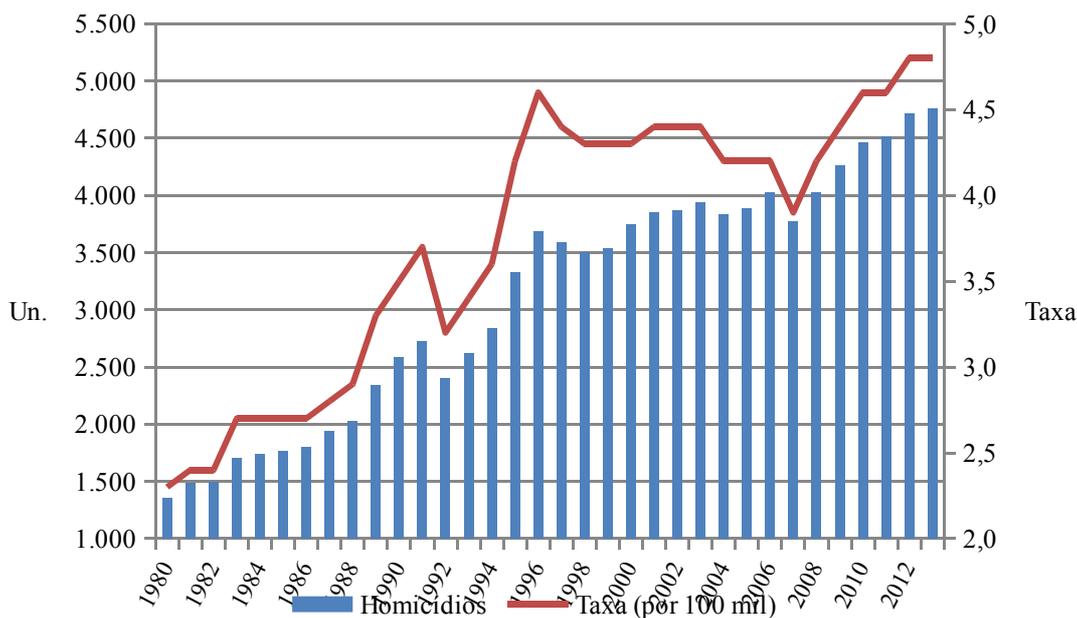
O sentido mais radical da violência contra mulher se expressa no que recentemente a legislação brasileira denominou feminicídio, através da promulgação da Lei 13.104/2015. O feminicídio como fenômeno social se encontra presente em todas as sociedades atingindo proporções significativas na população feminina em todo o mundo. Este por sua vez, caracteriza-se como uma modalidade de violência extremada consubstanciada por uma cultura de dominação e de inferiorização da condição das mulheres (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

Até 2014, a legislação não tipificava este crime de maneira específica, por isso os dados aqui apresentados ainda denominam o referido delito como homicídio contra mulheres.

Tal hiato entre propostas e realidade é fatalmente observado por estatísticas e dados existentes. O Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) registrou, entre 1980 e 2013, um ritmo crescente de homicídios contra a mulher tanto em números absolutos quanto em taxa de feminicídio.

O Gráfico 2.1 mostram a evolução de homicídios contra população feminina, e sua respectiva taxa para cada 100 mil mulheres, no período entre 1980 e 2013. Assim, observa-se que tais crimes permanecem em crescimento elevado, mesmo com o passar dos anos e das mudanças na legislação, como a instituição da Lei Maria da Penha, em 2006.

Gráfico 2.1 – Brasil: Número e taxa (por 100 mil) de homicídio contra mulheres (1980-2013).



No período em questão, um total de 106.093 mulheres morreram vítimas de homicídio no Brasil. O número de vítimas passou de 1.353 mulheres, em 1980, para 4.762, em 2013, o que equivale a um aumento de 251,96%. A taxa de feminicídio, que era de 2,3 vítimas por 100 mil, em 1980, passou para 4,8, em 2013, ou seja, um aumento de 111,1% (WAISELFISZ, 2015).

Curiosamente, somente no primeiro ano após a criação da Lei 11.340/06 houve queda nos homicídios contra mulheres, acelerando o crescimento de tais crimes, a partir de então. Assim, no período entre 2006 e 2013, percebe-se um crescimento na ordem de 18,4%.

Há a necessidade de desenvolver políticas públicas que vão ao encontro das demandas sociais mais latentes, sendo que a defesa dos direitos femininos pertence a este rol. Para fortalecer a urgência desta demanda, de acordo com a Tabela 2.1, é visível a situação preocupante na qual as mulheres brasileiras se encontram, já que, em comparação a outros 82 países, o Brasil possui a quinta maior taxa de homicídios contra mulheres.

Assim, a cada 100 mil mulheres brasileiras, cinco foram assassinadas no ano de 2013, ao mesmo tempo em que a taxa de homicídios contra mulheres na Alemanha foi somente de um décimo da taxa do Brasil, no mesmo ano. Por mais que a estrutura dos países seja diferente, a questão de preservar a vida de inúmeras vítimas do feminicídio é a mesma.

Tabela 2.1 – Taxas de homicídio contra mulheres (por 100 mil). Países selecionados.

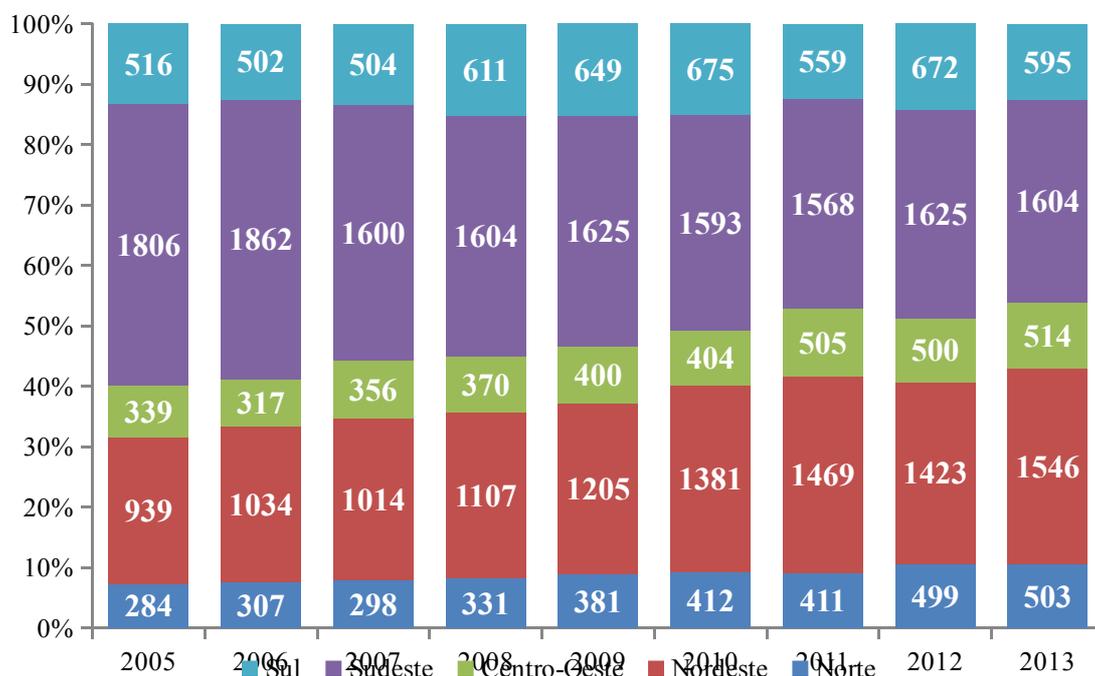
País	Ano	Taxa	Posição	País	Ano	Taxa	Posição
El Salvador	2012	8,9	1º	EUA	2010	2,2	19º
Colômbia	2011	6,3	2º	Uruguai	2010	2,0	20º
Guatemala	2012	6,2	3º	Argentina	2012	1,4	28º
Rússia	2011	5,3	4º	Coreia do Sul	2012	1,0	35º
Brasil	2013	4,8	5º	Nova Zelândia	2011	0,8	42º
México	2012	4,4	6º	Alemanha	2013	0,5	55º
Ucrânia	2012	2,8	11º	Reino Unido	2013	0,1	75º

Fonte: Waiselfisz (2015).

Nota: O *ranking* refere-se a uma listagem de 83 países em ordem decrescente quanto à taxa de homicídio contra mulheres.

Em razão da heterogeneidade da população brasileira com relação à distribuição geográfica do país, é necessário analisar as diferenças entre as cinco macrorregiões. O Gráfico 2.2 apresenta informações com relação aos homicídios contra mulheres, entre os anos de 2005 e 2013, para cada uma das regiões brasileiras.

Gráfico 2.2 – Brasil: Homicídios contra mulheres, por macrorregião geográfica (2005-2013).



Fonte: Waiselfisz (2015).

As regiões Sudeste e Nordeste, já que são as mais populosas do território brasileiro, apresentam os maiores números quanto ao homicídio de mulheres, em comparação às outras regiões.

Contudo, a região Sudeste registrou, entre os anos de 2005 e de 2013, um declínio importante desses homicídios, caindo de 1.806 para 1.604 (queda de 11,18%). Por sua vez, a região Nordeste viu este indicador aumentar no mesmo período, indo de 939 para 1.546 assassinatos de mulheres (aumento de 64,64%). As demais regiões (Sul,

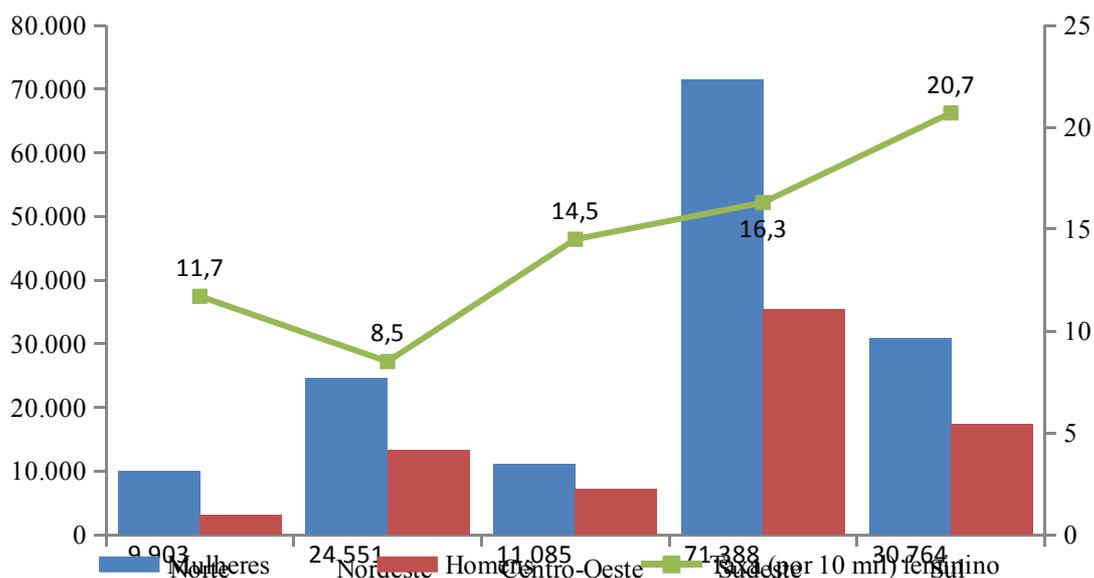
Norte e Centro-Oeste) não alteraram consideravelmente seus números, apresentando, na média, 500 homicídios cada.

De acordo com Waiselfisz (2015), com o início da vigência da Lei Maria da Penha, apenas em cinco estados brasileiros foram registradas quedas nas taxas de homicídios contra mulheres: Rondônia, na Região Norte; Pernambuco, na Região Nordeste; e Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro, na Região Sudeste. Já nas demais 22 Unidades da Federação, no período entre 2006 e 2013, as taxas cresceram com ritmos variados, indo de 3,1%, em Santa Catarina, até 131,3%, em Roraima.

A questão dos crimes contra mulheres não se restringe apenas ao assassinato das vítimas, mas, inclusive, à tentativa de homicídio e à violência em si. Para tanto, faz-se importante conhecer os dados relativos aos atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) às mulheres, para uma melhor dimensão da problemática estudada.

O Gráfico 2.3 apresenta o número de atendimentos do SUS aos casos de violência, tanto para mulheres quanto para homens, no ano de 2014.

Gráfico 2.3 – Brasil: Número e taxas de atendimento (por 10 mil) por violências no SUS, segundo macrorregião e sexo (2014).



Fonte: Waiselfisz (2015).

Evidencia-se que a Região Sudeste teve a maior participação, entre as cinco regiões brasileiras, quanto ao atendimento a casos de violência. Em 2014, foram atendidos mais de 71 mil casos de violência contra mulher no Sudeste, representando mais que o dobro da segunda colocada. Contudo, a região Sul é a que apresentou maior taxa de atendimento, ou seja, para cada 10 mil mulheres, 20,7 delas demandaram serviço público de saúde em razão de violência sofrida.

A mudança nas estatísticas de violência e, conseqüentemente, da qualidade de vida de milhões de mulheres, passa pela discussão necessária e urgente por parte da sociedade civil, do Estado, dos movimentos sociais, das organizações de direitos humanos e dos operadores da lei, sob a premissa exclusiva de que o direito à vida é um bem fundamental (WAISELFISZ, 2015). Essa colocação frisa a necessidade de ações e o envolvimento de todos os brasileiros e brasileiras, objetivando acabar com a cultura que vitima as mulheres, principalmente as jovens e negras.

Infelizmente, a judicialização que reconhece a violência de gênero é absolutamente recente, requerendo, fundamentalmente, a consolidação de estruturas políticas efetivas de proteção das vítimas, punição dos agressores e discussões de gênero (BRASIL, 2015).

Um aparato jurídico que puna especificamente os crimes de violência doméstica e demais delitos contra a mulher tem e teve grande papel no avanço em direção a uma sociedade mais segura. No entanto, apenas o aspecto legal não é suficiente para resolver a questão que engloba inúmeras outras estruturas sociais de legitimação. Como assim segue nossa discussão.

## **2.2. DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

No que tange ao campo teórico, nos últimos anos houve grande empenho nos estudos de gênero, produzindo importantes embates políticos (COIMBRA; LEVY, 2015; CÔRTEZ, 2012; SILVEIRA et al., 2014).

Assim, analisando os trabalhos que se construíram enquanto referenciais, pode-se identificar três correntes teóricas que buscam explicar a violência de gênero: a

primeira corrente é chamada de dominação masculina, inferindo que a violência contra as mulheres, considerando uma expressão da dominação da mulher pelo homem, resulta na completa anulação da primeira pelo último; a segunda corrente é chamada de dominação patriarcal, influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreende que a violência é expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como um sujeito autônomo, porém, historicamente vitimada pelo controle social masculino; e a terceira corrente é a relacional, que relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma forma de comunicação (SANTOS; IZUMINO, 2005).

A corrente teórica dominação masculina, a qual é realizada por Marilena Chauí, que coincide com o termo usado por Pierre Bourdieu como título de sua obra, é compreendida como o resultado do pensamento de Bourdieu sobre dominação que pode ser disseminada tanto pelos homens quanto pelas mulheres, transformando o ser dominado em objeto e fazendo com que o mesmo perca a sua autonomia.

Ambas as correntes citadas contemplam a ideia de que as mulheres são cúmplices da violência que sofrem. Porém, essa cumplicidade não está diretamente relacionada a uma escolha consciente, mas relacionada a uma reprodução da dependência das mulheres à dominação masculina construída historicamente (BOURDIEU, 1999; CAVALCANTI et al., 2016). Por isso, há que se ressaltar que as duas primeiras correntes – dominação masculina e dominação patriarcal – não são necessariamente excludentes, ao contrário, elas podem ser complementares.

Diversos estudos apontam a predominância da estrutura social na qual a mulher ocupou e ocupa posições de submissão e de subordinação ao homem (BOURDIEU, 1999) . Por muito tempo, essas formas de organização foram aceitas pela sociedade como naturais, justificadas por questões ligadas às inscrições de diferenças biológicas dos corpos, em que se destaca de um lado, uma maior força física do homem e sua capacidade de raciocínio lógico, e do outro lado, uma maior sensibilidade afetiva inata das mulheres. Enunciados tais que legitimaram, como verdade absoluta e incontestável, a superioridade masculina determinada pela natureza ou pela vontade divina (CAVALCANTI et al., 2016).

Infelizmente, esse sistema patriarcal ainda encontra-se enraizado nas relações humanas na atualidade, inscritos no cotidiano e, por isso, tão difícil de ser desconstruído. Assim, a violência de gênero emerge como um problema social global complexo, grave, persistente e de difícil combate.

A explicitação da violência como violação de direitos e testemunho explícito da dominação masculina nas relações compõe-se em um grande desafio, já que se trata de algo que acontece, em sua maioria, na intimidade das relações afetivas e das relações familiares. A organização da sociedade se dá por um sistema de gênero de divisão sexual colocada entre feminino e masculino e, por isso, não se pode esquecer que o privado é político. É a política de gênero que informa tais relações, que as cristaliza, fornecendo-lhes os contornos estruturais das relações. Assim sendo, compreende-se que o Estado pode intervir na intimidade da instituição familiar, tonando público e coletivo um problema de vivência privada (SILVEIRA et al., 2014).

Porém, atualmente, a violência como violação de direitos e testemunho explícito da dominação masculina nas relações se configura em um dos principais problemas públicos a ser enfrentado no Brasil, explicitando a necessidade do Estado em desenvolver políticas públicas específicas que atinjam os novos desafios. É preciso considerar que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, de modo que as políticas e os programas destinados ao seu enfrentamento requerem a integração de várias instituições de ensino, hospitalares e judiciais.

Alguns autores apontam que a opção pelo sistema penal como resposta à violência contra a mulher não é suficiente, afirmam ainda que a opção criminalizadora traz mais prejuízos do que benefícios, já que sua lógica penalista ressalva que a vítima, de fato, não teria lugar na intervenção jurídico-penal (BATISTA, 2008).

A complexidade da problemática, para Coimbra e Levy (2015), é tanta que, a valorização da vida, a superação da dominação masculina e o aprofundamento da democracia precisam encontrar outros canais de garantias e de reivindicações no plano jurídico mais abrangente.

Nesta reflexão, um ponto importante a salientar é a questão da universalidade e da representatividade do sujeito de direito para a efetivação das legislações e políticas públicas. Essa sustentação de universalidade do sujeito de direito produz uma

invisibilidade das diferenças sociais, culturais e de gêneros. A efetividade das políticas necessita da articulação entre os diversos órgãos e serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, por meio da intersetorialidade e da capilaridade dos serviços públicos destinados ao combate à violência contra as mulheres.

Em suma, faz-se necessária a problematização mais holística sobre a temática da violência contra a mulher, discutindo-se, principalmente, a causa mais profunda da dominação masculina impressa e propagada pela cultura.

Sendo assim, nos próximos capítulos será refletido sobre os conceitos de dominação masculina, abordados pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu em seu livro *A Dominação Masculina*, de 1998. Na referida obra, o autor desenvolve uma análise sociológica das relações sociais entre os sexos e procura explicitar as causas da persistência da dominação dos homens sobre as mulheres na sociedade.

### 3. DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO E EMPÍRICO: UM OLHAR SOBRE PIERRE BOURDIEU E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Utilizou-se como referencial teórico desta dissertação, os conceitos trazidos pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, em umas de suas mais importantes obras: *A Dominação Masculina*, de 1998.

#### 3.1. REFLEXÃO SOBRE A OBRA *A DOMINAÇÃO MASCULINA*, DE PIERRE BOURDIEU

O sociólogo francês Pierre Bourdieu constitui sua obra quanto ao conceito de dominação masculina a partir de uma pesquisa etnográfica na sociedade Cabila, nas décadas de 1950 e 1960. O princípio androcêntrico, no qual o masculino e o feminino são diferenciados na forma de uma oposição de assimetria, sendo o masculino considerado hierarquicamente superior ao feminino e é construído contra e em relação a este, estava no centro de sua construção cultural (BETTI, 2011; BOURDIEU, 1999).

A tradição androcêntrica da sociedade Cabila oferece suporte para uma arqueologia inconsciente, pois sobrevive até hoje em nossas estruturas cognitivas e sociais, tendo em vista que essa tradição foi partilhada por culturas mediterrâneas e europeias, de maneira parcial e fragmentada. Essa reflexão partindo da sociedade Cabila, apesar de exótica aos nossos olhos, nos leva a refletir e problematizar a preeminência do masculino que permanece até os dias atuais (BETTI, 2011).

Assim, observa-se a importância da obra de Bourdieu (1998), pois o autor mostra, a partir de conceitos que lhe são importantes, como *habitus* e violência simbólica, o quanto a dominação masculina ainda está incrustada em nossos modos de pensar, comportar, sentir, falar etc., fazendo com que a reprodução da ordem social seja mantida e legitimada (BOURDIEU, 1999 p. 7).

De acordo com o pensamento do autor, a ordem social corresponde a um sistema de estruturas duradouras, reproduzidas objetivamente e subjetivamente, tendo em vista que elas estão inscritas nas coisas, nos corpos, nas mentes, nas posições sociais

e no gênero, ou seja, não se trata simplesmente de uma representação ou de uma ideologia (BETTI, 2011).

A organização dessas estruturas se dá pelas percepções e representações às quais estão inseridas na realidade dos indivíduos e da sociedade, sendo incorporada pelos mesmos na forma de *habitus*. Já a reprodução dessas estruturas se dá especialmente por meio de vias simbólicas, uma imposição sutil sobre os indivíduos, a violência simbólica:

A violência simbólica consiste em uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com freqüência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inscientes de exercê-la ou de sofrê-la (BOURDIEU, 1999, p. 22).

Assim, a violência simbólica define-se, num primeiro momento, como uma violência dissimulada, o que confere poderes particulares e eficácia específica. Esse tipo de violência tem por efeito estabelecer a legitimidade de um discurso, de decisão, de um agente ou uma instituição (BOURDIEU, 1999). Isso quer dizer que mais que relação de dominação física, há relação de dominação e sinais de violências nos discursos, nas falas, nos gestos, no sistema de pensamento.

As instituições, o Estado e a sociedade legitimam e naturalizam a violência simbólica, por meio de imposições tácitas, domesticando-a e disciplinando-a na vida cotidiana (BOURDIEU, 1999). Portanto, o que acontece de fato é: a violência simbólica é reconhecida como legítima, como natural, ao ter suas estruturas incorporadas e naturalizadas. Essa violência perpassa todos, sendo o produto de um processo pelo qual a classe dominante impõe sua cultura sobre os dominados, produzida e reproduzida socialmente, inerente no nível da linguagem e do pensamento (BETTI, 2011).

A dominação do masculino sobre o feminino é o resultado de uma violência suave e invisível. Ela é exercida por meio de vias simbólicas e do reconhecimento dos dominados como um movimento de acordo com a ordem natural das coisas, não precisando, necessariamente, ser enunciada ou justificada (BETTI, 2011; BOURDIEU, 1999).

Além disso, a dominação é reproduzida por ambos os sexos, considerando as estruturas históricas da ordem masculina, incorporadas sob a forma de *habitus*, ou seja, determinam quais comportamentos e quais posturas são adequadas aos homens e às

mulheres. Homens e mulheres incorporam “(...) sob a forma inconscientes de percepção e de apreciação as estruturas históricas da ordem masculina” (BOURDIEU, 2002, p. 95).

Salienta-se que essas estruturas correspondem às próprias categorias de pensamentos nos quais os sujeitos usam para compreender o mundo. Se o masculino sobressai sobre o feminino, seria o resultado de uma violência simbólica, não necessitando, muitas vezes, de uma coerção física para ser reconhecido (BETTI, 2011). Para que essa violência simbólica exista, é preciso a incorporação inconsciente das estruturas simbólicas dominantes pelos dominados:

A violência simbólica como constrangimento pelo corpo. Para que a dominação simbólica funcione é necessário que os dominados tenham incorporado as estruturas segundo as quais os dominantes os apreendem; que a submissão não seja um ato de consciência susceptível de ser compreendido na lógica do constrangimento ou na lógica do consentimento (BOURDIEU, 1999, p. 231).

Pierre Bourdieu explica que esta tendência em culpar as mulheres é, na verdade, efeito das estruturas objetivas da dominação, salientando que a submissão não é resultado de escolhas livres e conscientes. Bourdieu (2002) destaca justamente a opressão invisível de dominação, e admite a existência da opressão material contra as mulheres (BETTI, 2011).

O autor edifica sua obra a partir do questionamento da reprodução das desigualdades sociais, de gênero que efetivam as relações estruturantes da sociedade, tornando-as mais fáceis de serem assimiladas pelas pessoas que estão inseridas em posições de desprestígio e exploração nesses espaços (BOURDIEU, 2002, p. 37).

Para compreender melhor a ação da violência simbólica sobre as relações e sujeitos, faz-se necessária a reflexão sobre o conceito de *habitus*, de Bourdieu, durante seus trabalhos etnológicos em Cabila. (WACQUANT, 2007, p.64).

O *habitus*, que é o princípio gerador de respostas mais ou menos adaptadas às exigências de um campo, é o produto de toda a história individual, bem como, através das experiências formadoras da primeira infância, de toda história coletiva da família e da classe; em particular, das experiências em que exprime o declínio da trajetória de toda uma linhagem e que podem tomar a forma visível, manifestar-se apenas como regressões insensíveis (BOURDIEU, 1999, p. 131).

Portanto, o *habitus* funciona como esquema de ação, percepção e reflexão, encarnado na mente e no corpo, de maneira duradoura com o contorno de disposições permanentes por meio de gestos, posturas, formas de ver e compreender o mundo, de classificar a si próprio e seus pares fundamentado nas classificações internalizadas. Além disso, ele é adquirido a partir do contexto histórico cultural de cada pessoa e sociedade, reportando as classificações internalizadas são fundadas em parâmetros de desigualdade, tendo em vista que as sociedades possuem classes diferenciadas (BOURDIEU, 2002; WACQUANT, 2007).

O *habitus* surge, assim, como um conceito que concilia a oposição entre a realidade exterior e as realidades individuais, tal como um diálogo constante e recíproco entre o mundo objetivo e o mundo subjetivo da individualidade. (SETTON, 2002; WACQUANT, 2007).

Neste sentido, a dominação é reproduzida pelos indivíduos e construída histórica e socialmente, isso ocorre porque as próprias categorias de pensamento utilizadas para refletirem a dominação são os seus próprios produtos: as mulheres incorporam o *habitus* dominante que é travestido em *habitus* dominado, e reconhece a dominação como poder, contribuindo dessa maneira para sua reprodução. O *habitus* feminino e o masculino representam o resultado de um profundo trabalho de incorporação inconsciente, de transformação dos corpos e das mentes, de inscrição de disposição permanentes nos sujeitos, não podendo ser transformados por uma simples tomada de consciência; o reconhecimento, portanto, se dá pela força simbólica das estruturas de dominação e não somente pela vontade individual do sujeito (BETTI, 2011; BOURDIEU, 2002).

Bourdieu (1999) mostra que a feminilidade socialmente construída aproxima-se das expectativas masculinas, pois requer uma combinação de contenção e sedução. A virilidade também remete a um comportamento masculino ideal, muitas vezes inatingível.

Os homens são incentivados a investirem nos jogos de violência e poder, pois a virilidade exige uma avaliação pública, como demonstração de honra, força e capacidade sexual e reprodutiva, e as mulheres ensinadas a amarem os homens que jogam. Neste sentido, a dominação masculina não diz respeito somente à determinação

de comportamento esperados das mulheres, mas também dos que são esperados dos homens (BETTI, 2011).

Apesar de algumas importantes mudanças ocorridas nas condições de vida das mulheres, essas aconteceram dentro da permanência da dominação masculina, tendo em vista que existe uma distancia estrutural entre o feminino e o masculino na atualidade. A mulher ainda é vista como a parte sensível nas relações e os homens ainda continuam a ocupar posições sociais mais privilegiadas.

A economia doméstica, por exemplo, mantém-se estruturada em uma divisão sexual de trabalho, em que as atividades que envolvem cuidados e reprodução são tradicionalmente associadas ao feminino, porém, a mulher também desempenha tarefas fora de casa para ajudar nas despesas familiares. Em relação às atividades de trabalho, o homem sobrepõe-se à mulher no discurso das profissões específicas para homens e para mulheres (BETTI, 2011; BOURDIEU, 2002).

Ainda é evidente uma crescente desvalorização da mulher e o aumento da violência contra as mesmas. Na sociedade brasileira é perceptível que o tratamento dispensado à mulher, ainda as mantém em situação de risco, ora que o homem ainda é o sujeito social e culturalmente imposto como superior. Além disso, as mulheres, de modo geral, ainda consideram o homem como seus donos, o dono da casa e o dono das decisões do casal e da família. A sociedade, por sua vez, favorece para que isso não seja erradicado, reproduzindo a imagem do homem como referencial de poder.

Bourdieu (1999) afirma que as próprias mulheres incorporam essa relação de poder crendo ser algo irreversível, tendo em vista que esta incorporação foi legitimada pela sociedade e acabam por não perceberem suas condições de dominadas, reproduzindo e perpetuando essa forma de violência até mesmo com outras mulheres e suas filhas.

Neste sentido, o caminho para a quebra desse ciclo inconsciente se dá a partir de discussões sobre o tema dentro das escolas, buscando o processo de empoderamento feminino e, para assim, mudar o cenário atual em que a mulher ainda continua sendo vítima da dominação masculina, comprovado pelos números cada vez mais crescentes de mulheres em situação de violência física, sexual, psicológica, moral e material.

Assim, o presente trabalho objetiva analisar, à luz do referencial bibliográfico de Pierre Bourdieu, depoimentos de mulheres em situação de violência doméstica em busca do desvelamento do fenômeno da “dominação masculina”, tão vivo e presente em nossa sociedade.

### **3.2. QUESTÕES METODOLÓGICAS E EMPÍRICAS DA PESQUISA**

No que se refere à metodologia, o presente trabalho trata-se de um estudo exploratório e reflexivo de caráter qualitativo do tipo Estudo de Casos Múltiplos, o qual se configura como um estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Assim, contribui para a compreensão dos fenômenos complexos, nos níveis individuais, sociais e políticos, além de permitir a preservação das características significativas dos eventos da vida real (MINAYO, 2010).

#### **3.2.1. Cenário do Estudo**

O cenário do estudo dá-se a partir da Delegacia de Polícia Civil, da cidade de Paiçandu, no estado do Paraná. O município, que possui 39.541 habitantes (segundo o Censo Populacional de 2010), faz parte da Região Metropolitana de Maringá e se caracteriza como uma “cidade dormitório”, já que a maior parte da população empregada atua na cidade polo da referida região metropolitana.

O município de Paiçandu, assim como outras quatro cidades, pertence à Microrregião de Maringá, e apresenta sua própria dinâmica quanto aos crimes cometidos contra mulheres.

Assim, a Tabela 3.1 apresenta os respectivos dados para os cinco municípios que compõem a Microrregião de Maringá. A cidade polo da região apresenta os mais elevados números absolutos de homicídios contra mulheres, mas em razão de possuir população média feminina maior do que os municípios, Maringá possui uma taxa média de homicídios relativamente baixa.

Tabela 3.1 – Microrregião de Maringá (PR): Homicídios contra mulheres, por municípios (2009-2013).

Município	População Média de Mulheres	Homicídio contra mulheres					Taxa Média (por 100 mil)	Posição
		2009	2010	2011	2012	2013		
Maringá	188.079	3	2	5	11	8	3,1	1047º
Marialva	16.288	1	0	0	0	0	1,2	1458º
Mandaguari	16.667	1	1	1	0	1	4,8	640º
Paiçandu	18.310	1	1	0	2	1	5,5	528º
Sarandi	42.460	0	3	8	7	3	9,9	118º

Fonte: Waiselfisz (2015). Elaboração própria.

Nota: A Posição refere-se a uma listagem dos 5565 municípios brasileiros, em ordem decrescente, quanto à taxa de homicídio contra mulheres.

Com relação a dados de outros municípios, apresentados por Waiselfisz (2015), Paiçandu apresenta alta taxa de homicídio também em comparação a Londrina, a 2ª maior cidade do Paraná; mas o pequeno município não fica tão distante dos números da capital paranaense, Curitiba está no 343º lugar no Brasil e apresenta taxa de homicídio de 6,7 para cada 100 mil mulheres.

O município de Paiçandu contempla características de inúmeras cidades brasileiras, nas quais sua população se encontra em grande situação de vulnerabilidade, com baixa média salarial, elevadas jornadas de trabalho *in itinere*, más condições de saneamento básico e limitações expressivas em relação aos serviços de saúde e de assistência social (IBGE, 2010). Diante deste quadro, a cidade também não possui atendimento específico por parte da Polícia Civil para casos de violência contra a mulher em âmbito doméstico ou violência sexual, mas apenas uma departamentalização dentro da própria Delegacia de Atendimento Geral, havendo somente uma profissional destacada para realizar todos os procedimentos com a supervisão da Autoridade Policial.

Diante disso, tem-se um resultado de que na Unidade Policial em questão, encontram-se mais de 600 casos em andamento no que tange os tipos penais abrangidos pela Lei 11.360 de 2006, instaurados por meio de Portaria como Inquéritos Policiais.

A média de atendimento diário é de 20 casos, oriundos de todas as regiões da cidade, e, em sua grande maioria, necessitando do instrumento legal de Medidas Protetivas, para que o agressor passe a não poder se aproximar da vítima e, em alguns casos, seja retirado do lar por intermédio de ordem judicial.

O procedimento se inicia com o registro de Boletim de Ocorrência, no qual as mulheres são atendidas individualmente e de maneira privada. Orientadas sobre os trâmites da Lei e seu rito específico e a impossibilidade de desistência, já que em casos de violência doméstica, desde 2006, não há mais necessidade de representação criminal para dar sequência à Ação Penal, pois são ações públicas e incondicionadas.

Em meio a isso, as mulheres são entrevistadas sobre os tipos de violência que vêm sofrendo, sendo que, na maior parte dos casos, sem que tenham consciência plena disso, elas são vítimas dos cinco tipos descritos na Lei: violência física, sexual, moral, psicológica e material.

Após o registro do Boletim de Ocorrência e da tomada da declaração da vítima, que descreve seu histórico, suas condições de vida, estado civil, tempo em que se relaciona com o agressor, momento e motivação em que se iniciaram os sinais de violência, quantidade de filhos, condições materiais e o fato criminal específico com data, hora e local, a mulher é orientada no sentido de avaliar se deseja ou não demandar por Medidas Protetivas propostas pela referida Lei.

Caso a notificante do fato criminal opte por requerer Medidas Protetivas, a devida documentação é enviada para a Vara Criminal Especializada e para o Ministério Público, contendo o Requerimento de Medidas Protetivas, Declaração da Vítima e Boletim de Ocorrência, no prazo de 48 horas, para apreciação dos órgãos judiciais.

Havendo o deferimento do pedido, também no prazo de 48 horas, o agressor é notificado sobre a ordem judicial de se manter afastado da vítima por 200 metros, de proibição de manter qualquer tipo de comunicação com a mesma, e, nos casos cabíveis, é determinada a saída do agressor do lar compartilhado.

Caso o noticiado não respeite a ordem judicial proferida, incorre no crime de Desobediência a Ordem Judicial, devendo ser registrado um novo Boletim de Ocorrência, que é imediatamente encaminhado para a Vara Judicial Especializada ou mesmo, apenas é feita a comunicação ao Juízo por meio de ofício da Autoridade Policial.

Em sequência, é instaurado um Inquérito Policial pelo Delegado de Polícia, que segue seu trâmite no que tange às investigações, que podem incluir: exame de lesões corporais, em casos de violência física; exames de conjunção carnal, em casos de

estupro; laudo de profissional da psicologia forense, em casos de vítimas menores de idade; oitivas de testemunhas; interrogatório do acusado; além de quaisquer outros documentos que caracterizem provas materiais para instruir o Inquérito Policial.

Uma vez concluído, é relatado pela Autoridade Policial e encaminhado para o devido Juízo, com o indiciamento do agressor, caso haja materialidade nas provas, ou ainda, o pedido de arquivamento, em não havendo substrato que indique o delito noticiado.

### 3.2.2. **Sujeitos do Estudo**

Foram escolhidas dez declarações de mulheres vítimas de violência doméstica no ano de 2015, na cidade de Paiçandu-PR. Mulheres de diferentes faixas etárias, dentre 18 e 65 anos de idade, de várias classes sociais, diversas ocupações profissionais e níveis de escolaridade, sendo residentes de diferentes regiões do município. Em todos os casos, foram selecionadas mulheres heterossexuais vítimas de cônjuges ou companheiros, com exercício de relação marital, que representa o principal perfil dos atendimentos.

Tais mulheres prestaram Declaração à Unidade Policial supracitada com o fim de serem atendidas quanto à violação dos seus direitos, de acordo com a Lei 11.340/06. São vítimas dos diversos tipos de violência, previstos pelo ordenamento jurídico específico concomitante com o Código Penal Brasileiro e autorizaram a utilização das informações prestadas como objeto de estudo deste trabalho, sem que suas identidades fossem reveladas.

A composição dos dados do estudo resultou em 32 laudas de documento de texto transcrito em computador e a organização se deu pela análise temática proposta por Minayo (2010), ou seja, de que os pesquisadores realizam inferências e interpretações, guiadas pelo acervo teórico, a partir das dimensões indicadas pela leitura do material empírico. Tal estratégia metodológica serve como uma tecnologia avaliativa, permitindo ao pesquisador uma compreensão das implicações da condição daqueles que vivenciam, no cotidiano, a violência doméstica.

Deste modo, buscou-se selecionar Declarações de mulheres contemplando diversos perfis de idade, profissão, grau de escolaridade, raça, classe social, para que se possam identificar quais as similaridades e as diferenças do impacto da violência doméstica na vida de tais mulheres, guardadas suas diferentes posições sociais, e quais as narrativas construídas por elas mesmas que as levaram a situações de vulnerabilidade, aos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha.

O Quadro 3.1 apresenta dados preliminares das mulheres vítimas de violência doméstica, sobre as quais os dados foram levantados.

Quadro 3.1 – Dados preliminares com relação às declarações de vítimas de violência doméstica, da cidade de Paiçandu (PR).

<b>Pseudônimo</b>	<b>Idade (anos)</b>	<b>Nº de filhos</b>	<b>Estado Civil</b>	<b>Profissão</b>	<b>Grau de Escolaridade</b>	<b>Raça</b>	<b>Tipo Penal ao qual é vítima</b>
<b>Psiquê</b>	17	1 e gestante de outro	Convivente	Dona de casa	Fundamental completo	Branca	Injúria; Lesão corporal.
<b>Hera</b>	51	3	Divorciada	Empregada doméstica	Fundamental incompleto	Parda	Ameaça; Violência patrimonial.
<b>Ceres</b>	49	Nenhum com o agressor	Casada	Aux. Administrativa	Ensino médio completo	Parda	Violência Patrimonial; Lesão corporal.
<b>Afrodite</b>	46	2	Convivente	Auxiliar de serviços gerais	Ensino médio Completo	Branca	Estupro; Cárcere privado; Injúria; Ameaça.
<b>Artemis</b>	39	Nenhum com o agressor	Divorciada	Empregada Doméstica	Fundamental completo	Negra	Lesão corporal; Injúria; Ameaça; Dano.
<b>Atenas</b>	33	1	Solteira	Professora Universitária	Superior Completo	Branca	Ameaça; Difamação; Perturbação.
<b>Héstia</b>	51	2	Casada	Empregada Doméstica	Fundamental incompleto	Parda	Injúria; Violência patrimonial; Perturbação.
<b>Electra</b>	24	0	Solteira	Vendedora	Superior Incompleto	Branca	Perturbação.
<b>Perséfone</b>	29	0	Casada	Psicóloga	Superior Completo	Branca	Ameaça; Injúria; Difamação; Lesão Corporal.
<b>Ítília</b>	26	2	Convivente	Dona de Casa	Fundamental Incompleto	Negra	Estupro; Injúria; Lesão corporal.

Fonte: Declarações obtidas pelas mulheres vítimas, preservando as identidades das mesmas.

Ainda com relação às estratégias metodológicas, ao renomear as mulheres vítimas de violência, das quais foram colhidas declarações para este trabalho, para que as mesmas não tivessem a sua real identidade revelada, optou-se por dar-lhes pseudônimos de deusas gregas.

Tal fato não ocorreu em uma referência direta à Mitologia da Grécia Antiga, mas em homenagem à música “Mulheres de Atenas”, de 1976, do escritor e compositor Chico Buarque em conjunto com o dramaturgo Augusto Boal. Nesta canção, faz-se uma crítica à submissão feminina imposta pela sociedade, utilizando como metáfora o sofrimento das mulheres de Atenas (HOLLANDA, 2006).

#### 4. A QUESTÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (PR)

A presente seção apresenta discussão e análise dos conceitos apresentados pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, em sua obra *A Dominação Masculina*, vinculando-os à aplicação da Lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, outrora supracitada, em dez casos concretos de mulheres vítimas de violência doméstica e violência familiar atendidas na Delegacia da cidade de Paiçandu-PR.

Tais mulheres narraram suas situações de violência em Termos de Declaração, peça que compõe Inquérito Policial, instrumento de investigação pré-processual penal, no ano de 2015 e foram vítimas de diversos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro.

Nestas declarações, evidenciou-se que tais indivíduos foram vitimizados devido sua condição feminina e, em todos os casos, agredidas por maridos, companheiros ou namorados, cujas motivações em última instância tinham essência na opressão à mulher pela dominação masculina absolutamente vigente em nossa sociedade e inscrita até mesmo nos próprios corpos dos seres humanos.

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Este programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres (BOURDIEU, 2002, p. 19-20).

A maior parte das mulheres vítimas de violência doméstica não toma providências legais. Segundo pesquisa do ano de 2011, pelo Instituto de Pesquisa do Senado Federal (DataSenado): 11% das mulheres que se declararam vítimas de violência realizaram denúncia em Delegacia da Mulher após a última agressão; 17%, denunciaram em delegacia comum; 5%, procuraram ajuda dos amigos; 16%, procuraram ajuda da família; 5%, procuraram Igreja; 22% escolheram outra opção; mas, 23% não fizeram nada (BRASIL, 2013).

Tais dados evidenciam o quanto a violência contra a mulher é uma realidade não escandalizante na sociedade brasileira. Já que, das mulheres agredidas, 61% não lidou com a situação em uma perspectiva criminal. Confirmando assim que, a opressão está impressa nos corpos, pois os diversos tipos de violência realizada pelos homens contra as mulheres apenas refletem um mundo construído a partir de uma visão social sexualizada, cujo significado das relações, inclusive e fundamentalmente, impresso nos corpos, passa pela dominação masculina e submissão feminina.

#### 4.1. PRIMEIRO ESTUDO DE CASO: PSIQUÊ

Em nosso primeiro caso, colhido em Termo de Declaração, a vítima era menor de idade, na época com 17 anos, a qual será chamada de Psiquê. No momento em que foi ouvida pela Polícia Civil, relatou ter um filho de um ano e já estar grávida de 5 meses, ambos de seu companheiro. No histórico, Psiquê afirmou ter um relacionamento com o agressor desde os 13 anos de idade.

Consta na declaração que, desde o início da relação vem sofrendo agressões e assim relatou:

Ocorre que no dia 17 de janeiro, Psiquê decidiu sair de casa e ir para casa de sua mãe devido a muitas ocasiões ter sofrido violência psicológica e física da parte de seu companheiro, no início o companheiro aceitou que Psiquê fosse embora, levando seu filho consigo. Mas no dia de ontem, 18 de janeiro, Psiquê foi buscar o carrinho da criança e quando estava indo embora, o companheiro a seguiu, dizendo que ela deveria deixar o filho com ele nos fins de semana. Psiquê disse que não, afirmando que ele não saberia cuidar de uma criança. Então ele a empurrou e a jogou no chão com o filho nos braços e deu um soco em seu rosto, que no presente momento apresenta lesão corporal acentuada (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, A).

Psiquê foi ouvida em Inquérito Policial na presença de sua genitora, ambas alfabetizadas (Psiquê com ensino fundamental completo) e apresentavam bom esclarecimento acerca de seus direitos e noções razoáveis com relação às previsões da Lei Maria da Penha. No entanto, segundo o relato da vítima, a mesma vinha sofrendo violência há algum tempo e, por isso, tomara a decisão de sair de casa.

Ocorre ainda, que diante da narração de Psiquê sobre os fatos, se não fosse por seu companheiro tê-la agredido novamente, em situação física de vulnerabilidade, isto é, em etapa avançada de gestação, a mesma apenas se afastaria do lar, voltando para a casa de sua mãe e não trataria como crime, ou ação socialmente inaceitável, a atitude do agressor.

Podemos entender que não basta o conhecimento com relação à legislação de proteção à mulher, ou das tipificações penais quanto ao crime de violência doméstica, para que a vítima de tal delito faça valer seus direitos e sair da situação de violência. Tal fato vem de encontro com as ideias de Pierre Bourdieu, onde:

As paixões do habitus dominado (do ponto de vista do gênero, da etnia, da cultura ou da língua), relação social somatizada, lei social convertida em lei incorporada, não são das que se podem sustar com um simples esforço de vontade, alicerçado em uma tomada de consciência libertadora (BOURDIEU, 1999, p. 49).

Assim como Psiquê, todas as demais mulheres, cujos relatos foram usados como elementos empíricos desta pesquisa, possuem um histórico longo de agressão física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

É fato que todas elas tiveram algum conhecimento prévio a respeito da Lei 11.340/06. Segundo pesquisa do IPEA, em 2010, denominada Sistema de Indicadores de Percepção Social, a respeito de Igualdade de Gênero, mais de 95% da população afirmou conhecer ou ter ouvido falar da referida lei (IPEA, 2010).

São muitas as campanhas de conscientização promovidas por meios de comunicação e pelo poder público com a temática da violência doméstica. Contudo, tais divulgações estão bem longe de tratar essa questão, já que mesmo incentivando as mulheres a denunciar e explicando que tais violências são crimes, não abordam questões fundamentais, como o fato de diversas instituições sociais e a própria racionalidade, à qual todos estão inseridos, serem o fundamento e origem da submissão feminina, pois cabe considerar para análise a centralidade do casamento dos padrões de reprodução da dominação.

Assim, as disposições (habitus) são inseparáveis das estruturas (...) que as produzem e as reproduzem, tanto nos homens como também nas mulheres, e em particular de toda a estrutura das atividades técnico-rituais, que encontra seu fundamento último na estrutura do

mercado de bens simbólicos. O princípio da inferioridade e da exclusão da mulher, que o sistema mítico-ritual ratifica e amplia, a ponto de fazer dele o princípio de divisão de todo o Universo, não é mais que a dissimetria fundamental, a do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento, instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, das relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial (BOURDIEU, 1999, p. 54).

Sendo assim, o casamento, a instituição cível mais importante na sociedade, em praticamente todas as culturas, ocidentais e orientais se encontra no centro da fundamentação da opressão à mulher. Isso porque, conforme Bourdieu (2002), no instante matrimonial e sua vigência, as mulheres são vistas como objetos, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação do poder masculino.

Tal cosmovisão enraizada culturalmente faz com que os homens se sintam autorizados, ainda que de modo não plenamente consciente, a tratar as mulheres, fundamentalmente, como “sua”, na maneira que lhes aprouver, incluindo a violência, como parte de seu exercício legítimo. E, por outro lado, permite que as mulheres em situação de violência, acabem por, também de forma não consciente, a se submeterem à violência, que tacitamente, por estarem da mesma maneira imersas numa cultura que as considera objeto e lhes retira o protagonismo social, também legitimem sua própria opressão.

Diante disso, campanhas de conscientização, divulgação de meios para denúncia, popularização de lei de proteção à mulher, ou mesmo o mero conhecimento da lei, se fazem ínfimos diante da imensa estrutura de legitimação da dominação masculina. Fazendo com que Psiquê, mesmo com seus acessos aos meios de comunicação e conhecimento da lei, pudesse utilizá-los apenas numa situação extrema, e que mesmo tão jovem já declara longo histórico de violência.

#### 4.2. SEGUNDO ESTUDO DE CASO: HERA

O segundo caso trata de Hera, como será chamada no trabalho. Esta mulher, vítima de violência doméstica, tem 51 anos e fora casada durante 18 anos, com quem aqui nos referiremos somente como marido.

Hera relatou que durante todo o período de seu casamento, o marido nunca contribuiu com as despesas do lar e que sempre proferiu palavras de baixo calão contra ela, no intuito de humilhá-la. A declarante atua como empregada doméstica e possui três filhos com o marido, cujas idades são 18, 16 e 13 anos.

Há cinco anos Hera se separou do marido, contudo permaneceram morando na mesma residência já que ele não tinha para onde ir e a casa, em que ambos residiam, foi ela que recebeu de herança familiar. Contudo, conta Hera, que há dois anos e meio, foi beneficiada pelo programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e adquiriu um novo imóvel, passando a morar na nova residência, fato que permitiu que o marido assinasse o divórcio.

Só a partir deste fato, da mudança do lar e da oficialização do fim do matrimônio, foi que Hera se permitiu ter um novo relacionamento, trazendo à tona, além da violência patrimonial, já acima constatada, um novo delito por parte do marido:

Contudo, há dois meses a declarante passou a ter um novo relacionamento, o que motivou ao marido iniciar contra Hera uma série de ameaças, principalmente quando este ingere bebidas alcoólicas. O marido vai até a casa da declarante, e diz que ela não deve ir a polícia, e afirma que caso ela vá que faça bem-feito, porque se ele for preso e sair de lá, irá matá-la (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, B).

Hera relatou um longo histórico de violência doméstica: que na vigência dos 18 anos de casamento, o marido – atualmente ex-marido – a humilhou e resistiu à possibilidade de separação. Hera relatou ser a chefe da família, não dependendo financeiramente do homem que era casada financeiramente. Era ela, portanto, quem sustentava a casa.

Contudo, mesmo diante de sua independência financeira, Hera permaneceu em situação de violência e opressão durante muitos anos. Em diálogo, Hera também se mostrou com algum entendimento quanto aos seus direitos, o que a motivou a procurar a Unidade Policial. E esta percepção e autonomia não se fez suficiente para que aos

primeiros sinais de violência ela pudesse fazer valer seus direitos. Possivelmente, como observado no primeiro caso, a instituição matrimonial exerceu forte influência, permitindo com que, mesmo depois de separados, ele permanecesse em sua casa.

No entanto, mais uma vez, evidencia-se que a consciência do oprimido não é elemento suficiente para que se rompa a legitimação da opressão:

Essas distinções críticas nada tem de gratuito: elas implicam, de fato, que a revolução simbólica a que o movimento feminista convoca não pode se reduzir a uma simples conversão das consciências e das vontades. Pelo fato de o fundamento da violência simbólica residir não nas consciências mistificadas que bastaria esclarecer, e sim nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas tem com seus dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes (BOURDIEU, 1999, p. 54)

Portanto, no caso de Hera, uma mulher de 51 anos, com três filhos, é possível perceber que as estruturas da opressão vão muito além de sua percepção consciente. Inquirida sobre se alguma vez o marido havia forçado ou insistido que ela tivesse relações sexuais com ele contra a sua vontade, ela respondeu que sim, mas que ele era seu marido, indicando tal comportamento como algo natural (Hera, 2015).

Ao insinuar que o comportamento do marido de tentar forçá-la a ter relações sexuais contra a sua vontade era natural, pois o mesmo “era seu marido”, Hera evidenciou que adotara para si o próprio ponto de vista dominante que a oprimia. Hera procurou a Delegacia devido às ameaças que recebera, mas, provavelmente, em momento algum passou em sua racionalidade que tentativas unilaterais de relação sexual possam ser tipificadas como estupro. Ao contrário, para Hera, o comportamento do marido indicava apenas uma atitude tipicamente masculina e aceita socialmente por todos, e, o mais grave, aceita e incorporada por ela.

Sobre isso:

A visão androcêntrica é assim continuamente legitimada pelas próprias práticas que ela determina: pelo fato de suas disposições resultarem da incorporação do preconceito desfavorável contra o

feminino, instituído na ordem das coisas, as mulheres não podem senão confirmar seguidamente tal preconceito (BOURDIEU, 1999, p. 43).

Assim, de certa maneira, Hera, ao afirmar o direito do marido sobre seu corpo contra sua vontade, demonstra sua visão desfavorável de si, afirmando sua não autonomia de vontades, adotando para si a visão do opressor.

#### 4.3. TERCEIRO ESTUDO DE CASO: CERES

O terceiro caso, a mulher vítima de violência, que aqui será chamada de Ceres, conviveu com seu agressor durante seis anos. E no tempo da declaração, fazia um mês que havia se casado oficialmente com ele. O curioso neste caso é que Ceres relatou também ter vivido um longo histórico de violência, contudo, contou que oficializou o matrimônio por ter esperança que, desta forma, ele pudesse mudar de comportamento:

Ocorre que diversas vezes o companheiro agrediu a declarante fisicamente e também com injúrias, proferindo contra ela diversos termos de baixo calão (...). Inquirida sobre o porquê não o denunciou anteriormente, disse que tinha esperanças que o mesmo mudasse, inclusive, casou-se com ele faz um mês por este motivo, na esperança de que ao oficializar a relação ele pudesse mudar (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paçandu, 2015, C).

Aqui, novamente, observa-se um traço relacionado à importância da instituição do casamento. Ceres relatou acreditar nisso devido a sua religião, pois para ela o fato de apenas convivendo maritalmente com o agressor, não estando casada, era o motivo pelo qual o mesmo a agredia. Ceres relatou que acreditava estar “em pecado” e por sua própria culpa, por não agir segundo a doutrina religiosa, é que estaria sendo vitimada.

Portanto, esta mulher atribuía a culpa do exercício da violência de seu companheiro a si mesma, num plano mistificado. No entanto, é preciso entender o que Pierre Bourdier elabora neste sentido:

Lembrar os traços que a dominação imprime perduravelmente nos corpos e os efeitos que ela exerce através deles não significa dar armas a esta maneira, particularmente viciosa, de ratificar a dominação e que

consiste em atribuir às mulheres a responsabilidade de sua própria opressão, sugerindo, como já se fez algumas vezes, que elas escolhem adotar práticas submissas (“as mulheres são seus piores inimigos”) ou mesmo que elas gostam dessa dominação, que elas “se deleitam” com os tratamentos que lhes são infringidos, devido a uma espécie de masoquismo constitutivo de sua natureza (BOURDIEU, 1999, p. 54).

Ceres tomou o caminho da oficialização da relação marital através do casamento pois acreditava “estar em pecado”. Ao invés de romper com a violência doméstica a qual estava submetida há muito tempo, optou por vincular-se ainda mais ao seu companheiro que lhe infringia tratamento agressivo. Uma análise simplista poderia afirmar que Ceres teria escolhido adotar práticas submissas.

Contudo, Ceres apresenta aqui uma necessidade de compreender o que ocorre em sua convivência doméstica. A religiosidade lhe trouxe uma explicação: “a vida em pecado” por não estar “casada”. Aparentemente, em nenhum momento a instituição igreja trouxe alguma reflexão quanto ao comportamento do agressor. Ao contrário, atribuiu a culpa ao “pecado” de Ceres.

Ceres, diante desse contexto, incorporou esta culpa, atribuiu a si mesma a responsabilidade pela situação de violência na qual se encontrava. Porque sua vulnerabilidade diante da dominação era tão grande, sua significação negativa de si mesma, imposta por diversas estruturas sociais, com destaque para sua religião, que mesmo tendo vivido um histórico de violência durante seis anos, ela impôs para si mais uma forma de opressão, casando-se com o agressor.

Bourdieu (1999) aborda um ponto importante para a reflexão desta problemática. É comum ouvir, dentro das Unidades da Polícia Civil, mesmo nas delegacias especializadas em violência doméstica, críticas severas, dos profissionais da segurança pública, às mulheres vítimas de violência que acabam por retornar ao relacionamento com o agressor.

Há um senso comum dentro das delegacias da polícia civil de que estes crimes, tutelados pela lei 11340/06, são “menores”, pois “hoje a mulher denuncia, amanhã já voltou com o marido”. Já ouvi afirmações claras de policiais tanto do sexo masculino, como também feminino, que diziam que estas mulheres “gostavam de apanhar”, por isso, retomavam suas relações.

São inúmeras as justificativas das mulheres para retornarem aos seus antigos relacionamentos marcados por agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais. Sendo que quase todas elas relatam, assim como Ceres, o sentimento de esperança como a motivação central para a permanência ou retorno à relação. As expectativas femininas, construídas socialmente ao longo do tempo, frente aos seus relacionamentos românticos, são muito diferentes das expectativas masculinas. Sobre as diferenças entre expectativas de homens e de mulheres, em termos de relação e sexualidade, tem-se:

Uma sociologia política do ato sexual faria ver que, como sempre se dá em uma relação de dominação, as práticas e as representações dos dois sexos não são, de maneira alguma, simétricas. Não só porque as moças e os rapazes têm, até mesmo nas sociedades euro-americanas de hoje, ponto de vista muito diferentes sobre a relação amorosa, na maior parte das vezes pensada pelos homens com a lógica da conquista (...), mas também porque o ato sexual em si é concebido pelos homens como forma de dominação, de apropriação, de 'posse'. Daí a distância entre as expectativas prováveis dos homens e das mulheres em matéria de sexualidade (...). À diferença das mulheres, que estão socialmente preparadas para viver a sexualidade como uma experiência íntima e fortemente carregada de afetividade (BOURDIEU, 1999, p. 30).

Assim, evidencia-se que aquilo que a declarante acreditava ser solução para cessar as violências que vinha sofrendo, não correspondeu à realidade. Conforme demonstra sua narrativa:

Ocorre que no dia de ontem seu marido a agrediu porque quando a mesma chegou em casa, perguntou a ele sobre se havia sacado no banco o “vale” dela (parte do salário da declarante que havia sido depositado), ele respondeu que sim, portanto ela pediu que o mesmo a entregasse o dinheiro. Então ele se negou a passar os valores para ela, cometendo assim violência patrimonial, ao reter um dinheiro de sua esposa. Após isso, passou a agredi-la fisicamente, pegou pelos cabelos, a empurrou no sofá e acabou por lesionar suas costas. Depois ele saiu da casa. Mas no dia seguinte, isso é, hoje, ele retornou a residência por volta das 14 horas, e iniciaram outra discussão, e novamente ele passou a agredir a declarante, que se dirigiu a esta Unidade Policial com lesões corporais aparentes na face (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, C).

Só então após violência física e patrimonial, Ceres decidiu procurar seus direitos. Quando citamos, na declaração prestada na delegacia com fim de instrução ao inquérito na Unidade Policial, com lesões aparentes, significa que ela estava muito machucada. Mesmo após todas as suas tentativas de conserto do relacionamento, ela se tornou ainda mais vulnerável, submeteu-se e/ou fora submetida a mais um episódio de violência, momento em que sua crença religiosa de que ele mudaria caso “regularizasse” seu estado civil, dentro das regras impostas pela igreja não se concretizou.

#### 4.4. QUARTO ESTUDO DE CASO: AFRODITE

Todos os casos que trabalhados nesta pesquisa possuem, em algum grau, fatos capazes de gerar comoção. Todavia, o caso de Afrodite é, sem dúvida, um dos mais dramáticos dentre os selecionados para este trabalho.

Afrodite conviveu com seu companheiro durante 16 anos, tiveram dois filhos, já adultos, e estão separados há 7 anos. Entretanto na vigência da relação marital, ela viveu diversos episódios de violência em todas as suas formas, principalmente, de cunho sexual e psicológico.

A declarante e seu companheiro trabalhavam juntos distribuindo resmas de papel em diversas cidades do estado do Paraná, por isso viajavam juntos e dormiam em postos de combustíveis, quando a cidade era mais distante. Os primeiros sinais de violência psicológica deram-se nestas ocasiões em que eles pernoitavam nos postos, o companheiro passou a querer que a declarante se prostituísse com caminhoneiros e lhe entregasse o dinheiro. Segundo o relato, ele dizia que, somente assim, ela seria para ele uma “mulher inteira”.

Tais sinais de violência duraram seis anos, a declarante afirma ter se negado a agir conforme as exigências do companheiro, quanto a se prostituir com outros homens. No entanto, mantinha relações com ele sob ameaça, pois ele dizia que a mataria caso negasse a intimidade com ele.

Entre as agressões, também houve violência moral, pois o companheiro afirmava que ela tinha um amante e que, caso tivesse, deveria então dividir o amante com ele. Além disso, também sofria com agressões que lhe causaram graves lesões corporais.

Mas as agressões não foram apenas estas, como segue no termo de declaração:

Em um determinado dia de 2014, quando Afrodite tentava se separar de seu companheiro, ele não aceitou, invadiu a casa da declarante que estava trancada para que ele não pudesse entrar, quebrando o cadeado do portão e a fechadura da porta, foi até a cozinha, passou óleo em sua mão e em seu braço direito, amarrou a declarante e introduziu seu braço na vagina da declarante, estuprando-a de forma brutal. Afrodite chamou a polícia, mas nenhuma viatura compareceu a residência e o crime não pode ser evitado (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, D).

Ainda neste período, Afrodite o denunciou e fora instaurado Inquérito Policial, ao qual ele responde em liberdade, além de terem sido requeridas e deferidas Medidas Protetivas em favor dela. O agressor mudou-se de cidade e foi morar com outra mulher, retornando no ano de 2015, no mês de janeiro, pois, segundo ele, a nova companheira o havia expulsado de casa.

O agressor procurou seus filhos, afirmando que não tinha onde morar, estes intercederam por seu pai, junto a sua mãe, para que ela o recebesse novamente em casa. É preciso ressaltar que estes filhos sabiam do crime de estupro cometido por seu pai contra sua mãe.

Afrodite recebeu novamente o agressor em sua casa, onde novos fatos delituosos ocorreram, conforme segue a descrição:

Na semana passada, sexta-feira, por volta das 18 horas, Nilson começou andar nu pela casa e afirmou ter colocado um cabo no botijão de gás, fazendo um maçarico, e ameaçou que colocaria tal cabo na vagina da declarante para que pudesse incendiá-la, para que assim ela parasse de “dar o que é dele para outros homens” (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, D)

Diante da ameaça, Afrodite saiu de casa. Voltando no dia seguinte, foi tomar banho, já que seria a festa de aniversário de seu filho, quando, ao sair do banheiro ainda

de toalha, o agressor a puxou e a jogou na cama, dominando-a e começou a passar seu pênis no rosto de Afrodite, tentando forçá-la a fazer sexo oral nele, afirmando que ela deveria satisfazê-lo, antes que satisfizesse outros homens.

O marido ainda afirmou que não tinha medo de ser preso, pois alegaria ser “louco” e que, no máximo, seria encaminhado a um sanatório. A declarante resistiu e conseguiu se livrar da continuidade do abuso sexual.

Nesta narrativa, fica evidente, o quanto o agressor nutria profundo sentimento de posse pela vítima e como isso se expressava por meio do ato sexual.

Neste sentido, há o entendimento de que a opressão de gênero, uma construção social ao longo da história da humanidade, encontrou como importante estratégia a significação de características naturais dos corpos como interface para a dominação. Ou seja, por meio da associação da ereção fállica com o poder, exercido socialmente pelos homens. Bourdieu trabalhou isso simbolicamente: como a associação fállica, criou mecanismos de dominação simbólica masculina mas isso não necessariamente explica a efetiva dominação física como num caso de estupro. Segue a elaboração do autor:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre gêneros (BOURDIEU, 1999, p. 20).

E ainda:

Ao associar a ereção fállica à dinâmica vital do enchimento, que é imanente a todo processo de reprodução natural [...], a construção social dos órgãos sexuais registra e ratifica simbolicamente certas propriedades naturais indiscutíveis: ela contribui, assim, juntamente a outros mecanismos, dos quais o mais importante é, sem dúvida, a inserção de cada relação [...] em um sistema de relações homólogas e interconectadas, para converter a arbitrariedade do nomos social em necessidade da natureza (BOURDIEU, 1999, p. 22).

Entendemos aqui que há diversas outras dimensões que motivam os fatos delituosos, que vai muito além dos aspectos da dominação simbólica, mas que seriam conteúdo para outro momento de investigação teórica. Por isso, abordamos este recorte,

a percepção de que, em parte, casos de estupro, como o de Afrodite e tantos outros, têm como pano de fundo essencialmente o exercício da dominação masculina. Além do crime em si, felizmente, já visível e punível pela legislação brasileira, há uma cultura do estupro, na qual objetifica os corpos femininos, inscrevendo neles a estratégia de opressão.

O presente caso não é isolado e nem pode ser considerado uma exceção, em qualquer unidade policial pelo Brasil. Como já descrito, o crime ocorreu em uma cidade de 30 mil habitantes e, diante dele, não houve comoção social.

Ao contrário, quando se trata do crime de estupro, ainda mais cometido por cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro, há sempre um clima de desconfiança sobre a veracidade dos fatos, demonstrando, em última instância, a pior face de uma sociedade que pune suas mulheres em dobro, na agressão sexual e na precariedade da apuração dos fatos.

#### 4.5. QUINTO ESTUDO DE CASO: ARTEMIS

Este quinto estudo de caso, cuja vítima terá o pseudônimo de Artemis, retrata que a mesma foi convivente com seu agressor durante quatro anos, mas que não tiveram filhos. Após dois anos do início do relacionamento, Artemis foi agredida pelo companheiro e chamou a Polícia Militar, de modo que ele foi detido em flagrante delito. Contudo, por não ter antecedentes criminais, ao agressor foi arbitrada fiança e ele respondeu o processo em liberdade.

O caso de Artemis, como o de várias outras mulheres, correspondeu ao exercício do ciclo mais comum que percebido nos casos de violência doméstica. Este ciclo se constitui de uma tensão inicial, seguido, principalmente, da violência física e/ou ameaça e, depois, finalizado pelo “arrependimento” do agressor, fato que culmina com o que popularmente é chamado de “lua de mel” entre o casal.

O termo de declaração de Artemis indica exatamente a repetição deste ciclo:

Três meses depois do flagrante delito pelo crime de lesão corporal, em que o agressor fora preso e libertado diante do pagamento de fiança, ele procurou Artemis com intuito de retomar o relacionamento, pediu perdão e disse que mudaria. Ela então cedeu e acabou voltando com

ele. Sendo assim, pouco tempo depois, quando foi enviada para o agressor a intimação da vara criminal, para que ele comparecesse em juízo, seu comportamento voltou a ficar violento. Inicialmente as agressões foram verbais, de modo que ele usou contra Artemis palavras de baixo calão com o fim de humilhá-la, como por exemplo “vagabunda”. Mas alguns dias depois passou a agredi-la fisicamente, deixando-lhe diversas lesões pelo corpo (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, E).

Por um lado percebe-se que Artemis, assim como se repete em inúmeros outros casos, nutria esperanças de que seu companheiro mudasse realmente de comportamento e atitude. E, por isso, acabou-se por aceitá-lo de volta, mesmo depois do grave episódio de violência.

Por outro lado, também fica evidente o desconhecimento da vítima a respeito de sua condição. Ao aceitar o agressor de volta, com esperança de que o mesmo mude, ela desconsidera, de certa maneira, a gravidade criminal dos fatos e o próprio risco que correria de voltar a ser agredida, sendo que tal nova agressão se concretiza posteriormente.

Mas o questionamento que se faz aqui é com respeito a, realmente, o que motiva tal alienação. O que fez Artemis aceitar o agressor de volta e não calcular os riscos de reincidência, tendo em vista que o mesmo já respondia um processo criminal. Ou seja, o que legitima as vítimas de violência doméstica em permanecerem em relacionamentos que as podem levar à morte.

Com relação a isso, Bourdieu indica caminhos a serem considerados:

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação de dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimentos são, inevitavelmente, ato de reconhecimento, de submissão (BOURDIEU, 1999, p. 22).

Assim, é possível inferir correlação entre as palavras do autor e os casos concretos. As mulheres vítimas de violência doméstica não possuem a dimensão real da opressão em que vivem porque acabam por estruturar sua racionalidade e suas percepções em conformidade com as estruturas de pensamento vigentes na sociedade

em geral. Tais estruturas partem do princípio da submissão feminina, retirando assim a percepção do quão grave podem ser tais fatos criminais.

E quando essas mulheres tentam buscar ajuda, muitas vezes, o fazem em ambientes estruturados com a lógica opressora, a mesma que é imposta à vítima em seu ambiente doméstico, que as encoraja a permanecerem na situação de violência.

No caso de Artemis, após este segundo momento de agressão, ela relata que esperou uma data, em que seu companheiro fora viajar, e saiu de casa. Ela alugou um imóvel e levou alguns móveis para sua nova residência.

Entretanto, não foi o suficiente para cessarem as agressões:

No dia de hoje, bem cedo, por volta das 6h30 da manhã, Artemis se levantou, abriu a porta de sua casa e foi fazer seu café, foi quando seu ex-companheiro chegou, já muito alterado afirmando que sabia que ela estava com outro, mas que ela não poderia estar com mais ninguém, pois caso estivesse, ele mataria ambos. Então agrediu Artemis também fisicamente com socos e chutes, com os quais ficou muito machucada tanto nas pernas como nos braços. Ainda quebrou diversos objetos da declarante, como seu celular e perfumes (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paçandu, 2015, E).

Mais uma vez o relato mostra o homem, agente dominante, agindo como tal. Tanto em sua ação, como em seu discurso, o ex-companheiro de Artemis, deixa evidente o seu sentimento de posse com relação à mulher.

Mesmo já tendo sofrido consequências jurídicas em ação similar anterior, isso é, pego em flagrante delito e encaminhado para delegacia, a percepção e a ação do agressor não mudaram e o mesmo desconsidera qualquer possibilidade de direito de escolha de Artemis, ao afirmar que ela não pode “ter outro”.

Tal postura do ex-companheiro demonstra a internalização de valores que tornam a mulher um objeto, um ser de segunda categoria aos olhos dele, fundamentalmente no exercício de suas relações, incluindo a parte sexual.

Com relação a este fato, explica Pierre Bourdieu:

A estrutura impõe suas pressões aos dois termos da relação de dominação, portanto aos próprios dominantes, que podem disto se beneficiar, por serem, como diz Marx “dominados por sua dominação”. E isso porque, como já o demonstram sobejamente todos

os jogos associados à oposição do grande e do pequeno, os dominantes não podem deixar de aplicar a si mesmos, isto é, a seu corpo e a tudo aquilo que são e fazem, os esquemas do inconsciente, esquemas que, em seu caso, engendram exigências terríveis (BOURDIEU, 1999, p. 85).

Assim, tanto na declaração da vítima que narra a agressão e o discurso de seu companheiro, quanto no que explica Pierre Bourdieu em sua obra, a incorporação da dominação masculina se torna evidente na ação do indivíduo, que faz exigências perversas à mulher, negando suas condições de escolha, o que, em última análise, nega sua própria condição humana.

#### 4.6. SEXTO ESTUDO DE CASO: ATENAS

O sexto estudo de caso, cujo pseudônimo da vítima é Atenas, traz o relato de uma mulher com alto grau de escolaridade, uma professora universitária, que se envolveu com um homem extremamente manipulador.

O relacionamento teve curto prazo de duração, um namoro de apenas cinco meses. Mas após Atenas terminar o romance, ao perceber sinais de violência, ela descobriu uma gravidez.

Sendo assim, uma noite, quando Atenas estava com 3 meses de gestação, o ex-companheiro a chamou para um jantar, no dia do aniversário da declarante. Atenas imaginou que ele a tinha chamado no intuito de retomar o namoro ou de firmar um bom relacionamento para a chegada do filho que estava por vir. Então, ele começou a relatar a ela que havia feito alienação parental com sua filha mais velha do primeiro casamento. Disse que afastou completamente sua ex-esposa da filha por muitos anos. A declarante tentou se acalmar diante da situação, entendendo que ele a estava ameaçando tacitamente, mas tentou não se desesperar (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, F).

Na declaração, Atenas demonstrou ter um conhecimento profundo de seus direitos e uma grande percepção quanto a sua situação de violência. No plano da consciência e da vontade, demonstrava ser uma mulher que jamais admitiria ser vítima de uma relação abusiva.

Mesmo totalmente independente nas questões financeiras e com estável carreira profissional, ela não ficou imune às estratégias sociais que subsidiam a dominação masculina, pois estão engendradas em aspectos muito profundos da organização da sociedade.

Ao informar seus dados, relatou ter finalizado, há pouco tempo, o doutorado fora do país. Mas disse também ter tido uma educação rígida, em termos religiosos, proporcionada pelo ambiente familiar no qual cresceu.

Há que se ressaltar também, que em sua fala, Atenas demonstrou nutrir certo grau de esperança quanto à mudança de comportamento do agressor, mesmo depois de sinais de violência, sendo que tais expectativas foram atribuídas ao fato de sua gravidez. A situação de esperar um filho, possivelmente, trouxe à tona predisposições inscritas na identidade de Atenas para muito além de sua consciência e vontade.

Este fato demonstra, assim, algo muito similar com o que descreve Pierre Bourdieu:

Se é totalmente ilusório crer que a violência simbólica pode ser vencida apenas com as armas da consciência e da vontade, é porque os efeitos e as condições de sua eficácia estão duradouramente inscritas no mais íntimo dos corpos sob a forma de predisposições (aptidões, inclinações). (BOURDIEU, 1999, p. 25).

Outro aspecto importante que pode ser exposto é o fato de o agressor ser 30 anos mais velho do que Atenas. Questão que poderia não ter grande significado nesta investigação, se não fosse a regularidade em que surge na maioria dos casos.

Mas a violência e a dominação masculina, no caso de Atenas, não cessaram apenas sob a forma de ameaça sutil de alienação parental, de modo que o agressor foi além. Após o nascimento do filho, ele requereu Exame de DNA, que confirmou sua paternidade, o que fez com que as ameaças deixassem o plano mais tênue e passassem a ser bastante acentuadas:

Sendo assim, passou a ameaçar a declarante dizendo que quando o menino fizesse 2 anos ele o sequestraria. E também começou a difamar a declarante em seu local de trabalho, afirmando que Atenas estava em surto, com manias de perseguição. Ele perturba a declarante

constantemente, e ela suspeita que o mesmo tenha ido em sua casa, no dia 25 de fevereiro, pois ao sair cedo para trabalhar, verificou o portão de sua casa e percebeu que a grade estava torta, pois havia sido forçada a entrada. Atenas relatou que o ex-namorado já possui histórico de agressão por violência doméstica em seu primeiro casamento, o que foi verificado e confirmado. Disse ainda que o mesmo possui arma de fogo, um revólver prateado, que guarda dentro do guarda-roupas, e na vigência do relacionamento fazia questão de explicitar ter arma (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, F).

Devido a este desdobramento dos fatos, Atenas requereu Medidas Protetivas para que o agressor não pudesse mais se aproximar dela e de seu filho. Além disso, a Autoridade Policial representou, por mandado de busca e apreensão, na residência do agressor, onde foi encontrada a arma de fogo descrita anteriormente pela vítima.

O agressor foi preso em flagrante delito e, por não ser réu primário, não lhe foi arbitrada fiança, fazendo com que o mesmo permanecesse em reclusão por algum tempo.

Percebemos neste caso, que o fato de Atenas ter tido acesso a uma maior escolarização, não impediu que ela fosse vítima de violência doméstica, pois isso atinge todas as mulheres. No entanto, seu acesso a informação teve impacto em outros aspectos, como por exemplo, quanto ao tempo em que a mesma ficou submetida a uma relação abusiva, diferente de outros casos trabalhados em que as mulheres passaram muitos anos com companheiros que lhes maltratavam.

#### 4.7. SÉTIMO ESTUDO DE CASO: HÉSTIA

Héstia foi pseudônimo dado à vítima do sétimo caso observado neste trabalho. A declarante foi casada durante 33 anos com seu agressor, em um caso que guarda grande similaridade com o já exposto, o caso de Hera. Esta similaridade reside no fato de que a principal violência sofrida fora a patrimonial.

A atuação profissional de Héstia é o de empregada doméstica, em uma mesma casa há muitos anos, onde criou dois filhos, sem ajuda de seu marido, indivíduo que nunca contribuiu com as despesas do lar.

Além de não ter havido divisão de despesas por parte do marido, ele também a fez se endividar, conforme demonstra seu termo de declaração:

Durante os 33 anos em que viveram juntos, a declarante afirma que seu marido nunca teve um emprego fixo e que jamais dividiu as despesas de casa. Afirma ainda que ele fez a declarante, que trabalha há muitos anos como empregada doméstica numa mesma casa, se endividasse com sua patroa para consertar erros financeiros que ele cometeu. Declara ainda que todas as vezes que ela tenta se separar, ele vai atrás dela e a perturba, dizendo que enquanto ela não voltar com ele, ele não a deixará em paz (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, G).

Ainda no mesmo relato, Héstia afirmou que o marido sempre investiu contra sua autoestima, desvalorizando constantemente sua imagem e exaltando outras mulheres. Héstia afirmou que ele a comparava com atrizes de novela, dizendo coisas como “você nunca será assim...” ou “você tem a mesma idade dela, e olha a diferença...”, referindo-se a artistas e outras mulheres famosas.

Uma realidade desta, que se repete em outros lares, mostra o quanto modelos femininos, exaltados na sociedade, acabam por contribuir com a rejeição das mulheres tidas “comuns” com relação a sua própria imagem. De forma tal que “É por isso que as mulheres podem se alicerçar nos esquemas de percepção dominantes (...) que levam a uma reprodução bastante negativa do próprio sexo” (BOURDIEU, 1999, p. 22).

A partir do exercício da relação de dominação e a violência, as mulheres passam a enxergar os símbolos do masculino como algo superior, como por exemplo, trabalho produtivo no mercado, como símbolos de poder, profissões ligadas a poder como economia, política, e os símbolos do feminino de modo negativo, incluindo seus próprios corpos. Nos casos apresentados neste trabalho, é perceptível que os diversos tipos de violências cometidos pelos companheiros, maridos e namorados, têm reflexo direto na forma em que as mulheres se vêem.

Todas elas em seu modo de falar e de se apresentar, demonstravam postura caída, timidez, vergonha, como se não fossem pessoas portadoras de direitos. Além disso, nestes casos aqui trabalhados e em tantos outros que realizados no atendimento diário de violência doméstica, muitas mulheres relatam sofrer graves doenças psíquicas, como depressão, síndrome do pânico e ansiedade. Tais fatores indicam, assim, que

muitas perturbações psicológicas que as vítimas sofrem, podem ter relação direta com sua situação de violência.

Ao descrever sua história, Héstia relatou ter adquirido depressão, na vigência de seu casamento, acentuando a violência psicológica cometida por seu marido:

A declarante afirma que em meio as suas crises de depressão, ele se irritava ainda mais do que o normal e dizia que ela ficava parada porque era preguiçosa e inútil, e que era frescura. Relata ainda que uma vez ele jogou na privada do banheiro os comprimidos que ela tomava para a depressão, dizendo que ela não precisava daquilo e sim de “vergonha na cara” (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, G).

No caso de Héstia, ela registrou Boletim de Ocorrência e requereu as devidas Medidas Protetivas. Contudo, mesmo com o histórico de grande perversidade por parte do marido, Héstia não desejou oferecer representação criminal contra o agressor, sendo que apenas desejava que as perturbações cessassem, por meio da proibição judicial de que ele não poderia se aproximar dela.

#### **4.8. OITAVO ESTUDO DE CASO: ELECTRA**

O caso de Electra, como a oitava vítima será chamada, apresenta aspectos de interrupção profissional, motivado pela dominação masculina.

A declarante namorou durante três anos com seu agressor. Conheceram-se na faculdade, cursando Bacharelado em Direito e estudavam na mesma turma. Ele, após o primeiro semestre de relacionamento, começou a ter manifestações de ciúme extremas e públicas no ambiente acadêmico.

Em declaração, Electra afirmou que isso começou interferir em seu desempenho estudantil, gerando na mesma uma grande desmotivação para continuar estudando, tendo seu rendimento acadêmico reduzido e adquirindo dificuldades em se relacionar com os demais colegas, como expõe em seu termo de declaração, peça jurídica, parte do inquérito policial:

Relata a declarante que depois de cinco brigas devido ao ciúme que o namorado tinha dela com relação a qualquer colega de faculdade que

se aproximasse, ela começou a faltar muito na faculdade. Nas brigas no pátio da Universidade, ele a xingava alto, proferindo contra ela diversos termos de baixo calão, para quem quisesse ouvir. Relata ainda que sentia que no fundo ele queria que ela deixasse os estudos, o que depois de algum tempo acabou acontecendo, pois afirma ter ficado com vergonha de estar naquele ambiente (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, H).

Neste caso, percebe-se que Electra passou a sentir culpa pela violência que sofria, e conta que deixou a faculdade de Direito, mas permaneceu no relacionamento. Em seu relato, afirmou que tinha esperanças de que ele mudasse e que sua saída da faculdade minimizasse os problemas.

Electra ainda disse que, após as brigas públicas, passou a não se sentir mais capaz de continuar os estudos, que imaginava não estar apta para dar continuidade a sua faculdade.

É verdade que houve uma intervenção muito clara do agressor de Electra para que a mesma se desmotivasse com seus estudos, envergonhando-a no ambiente em que estava inserida. No entanto, percebe-se que a vítima, ao invés de tomar as devidas providências que permitissem sua permanência na Universidade, acabou por desistir dos estudos e assumir um sentimento de incapacidade.

Entretanto, a atitude da vítima apenas reforçou a dominação pela qual vinha sofrendo, permitindo que a violência contra ela só ampliasse de tamanho, de modo que discussões e humilhações continuaram ocorrendo.

As atitudes violentas se prolongaram até que o namorado, em determinado período, passou a agredir fisicamente Electra, como mostra mais uma parte de seu relato:

Conta a vítima que no dia 3 de agosto, por volta das 16 horas, ele foi em sua casa e pediu satisfações sobre uma conversa que a mesma havia tido com um amigo na rede social facebook. Electra respondeu que ele não deveria ter entrado em seu perfil, então ele começou a agredi-la, empurrando-a e depois a arrastou pelos cabelos, chutando-a e dando-lhe socos (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, H).

A jovem mulher, cujo caso está sendo analisado na presente subseção, vem de uma família de classe média e, durante toda sua declaração, demonstrou bom grau de esclarecimento e consciência quanto à lei e aos seus direitos.

Contudo, este conhecimento, assim como em outros casos já analisados, não fora o suficiente para interromper desde o começo a ciclo de violência. Mesmo em caso de mulheres com maior acesso à escolaridade, existe certa tolerância para com os crimes previstos na “Lei Maria da Penha”, deixando que a violência se agrave e evolua do campo da invisibilidade e da tortura psicológica para a agressão física.

Assim, fica evidente que as mulheres permanecem nesta situação não apenas pelo exercício da força bruta ou de outros elementos objetivos que subsidiam a violência:

Se a verdade é que, embora pareça apoiar-se na força bruta, das armas ou do dinheiro, o reconhecimento da dominação supõe sempre um ato de conhecimento, isso não implica igualmente que estejamos embasados a descrevê-la com a linguagem da consciência, por um “viés” intelectualista e escolástico que, como em Marx (...), leva a esperar a liberação das mulheres como efeito automático de sua “tomada de consciência”, ignorando, por falta de uma teoria tendencial das práticas, a opacidade e a inércia que resultam da inscrição das estruturas sociais do corpo (BOURDIEU, 1999, p. 51).

Como já fora afirmado e como afirma constantemente o principal referencial teórico, as amarras, que legitimam a violência na identidade do oprimido, são muito profundas e constituídas nas estruturas sociais primárias, como o ambiente familiar, a religião, a escola, e o próprio Estado (BOURDIEU, 1999).

No caso de Electra, foram requeridas Medidas Protetivas, para que o agressor não voltasse a se aproximar e agredi-la, e ele respondeu pelo crime cometido, em ação criminal.

#### **4.9. NONO ESTUDO DE CASO: PERSÉFONE**

A vítima do nono estudo de caso será chamada de Perséfone e é casada com seu marido há 5 anos. Ela formou-se em Psicologia, mas não exerce a profissão, enquanto que ele é engenheiro civil e ambos possuem uma boa condição financeira.

Os desentendimentos entre o casal começaram logo no segundo ano de casamento. A vítima relatou que tenta engravidar e que, mesmo fazendo diversos tratamentos, o resultado nunca foi positivo.

Ocorre que nesta época, o segundo ano de casamento, foi quando Perséfone identificou os primeiros sinais de violência advindos do marido. Inicialmente, ele passou a fazer críticas muito constantes com relação ao jeito com que ela se comportava, pois afirma que tinha personalidade expansiva e que ele dizia que ela o envergonhava na frente das pessoas, ao beber demais, contar piadas e dizendo a ela que tal postura não era cabível a sua mulher.

Tal relato vai ao encontro ao que disserta, mais uma vez, Bourdieu sobre a dominação masculina:

A dominação masculina, que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (esse) é um ser percebido (percipi), tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica: elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Delas se espera que sejam “femininas”, isto é, sorridentes, simpáticas, atenciosas, submissas, discretas, contidas ou até mesmo apagadas. E a pretensa “feminilidade” muitas vezes não é mais que uma forma de aquiescência em relação as expectativas masculinas, reais ou supostas, principalmente em termos de engrandecimento do ego. Em consequência, a dependência em relação aos outros (e não só aos homens) tende a se tornar constitutiva de seu ser (BOURDIEU, 1999, p. 82).

Pode-se verificar que o marido exigia de Perséfone um comportamento similar caracterizado por Bourdieu: ser discreta, submissa e contida, Isso ocorria, e ocorre em outros casos, porque, em última análise, o marido a considerava como o seu “bem” simbólico, adquirido por meio do casamento.

Outro fator que demonstra a submissão e a dominação, nas quais Perséfone estava inserida, é que, mesmo a vítima tendo se formado como psicóloga e nunca exercera sua profissão, a sua principal preocupação, desde o segundo ano do casamento, foi êxito nas tentativas de gravidez.

Ao não ter um desenvolvimento profissional próprio e ser cobrada por não ter uma “postura feminina adequada”, fica evidente a dependência na qual a mulher se

encontra no presente caso discutido e que isso dialoga muito com as expectativas que o marido, o ser dominante, estabeleceu com relação à mulher, o ser dominado.

Mas a violência não se manteve apenas no âmbito do comportamento já exposto. A violência foi evoluindo de estágio, até chegar à lesão corporal:

Relata a vítima que no seu marido vinha tendo comportamento cada vez mais agressivo. Xingamentos e ameaças começaram a ser rotineiros. Mas diversas vezes ele demonstrou arrependimento e pediu perdão, e a declarante sempre perdoou. Ocorre que no dia 23 de maio, por volta das 20 horas, iniciaram uma discussão. A declarante disse que não queria continuar casada e começou a fazer sua mala para ir embora, de volta para a casa de seus pais. Então, o marido, tentando impedir que ela saísse da casa a pegou pelo pescoço e começou a tentar enforcá-la, empurrando-a até a parede com as mãos em seu pescoço. Quando Perséfone estava quase desmaiando sem ar, ele soltou e começou a chorar pedindo perdão. Quando recuperou as forças a declarante ligou para seu pai, que a buscou (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, I).

Este caso, mais uma vez, torna evidente a dominação em diversos aspectos, que vai de uma violência invisível, que tutela o comportamento da mulher e silencia a vítima, como parte da propriedade e da acumulação de bens masculinos, até a intervenção física, por meio do uso da força, para impedir que a mulher exerça sua identidade humana.

Para concluir o caso, Perséfone denunciou seu agressor, registrando Boletim de Ocorrência e realizou o exame que comprovou a lesão corporal deixada pelo agressor. Com isso, ela requereu Medidas Protetivas e foi instaurado o Inquérito Policial, para dar sequência ao caso e subsidiar o oferecimento da ação penal pelo Ministério Público.

#### **4.10. DÉCIMO ESTUDO DE CASO: ITÍLIA**

O décimo e último estudo de caso, diz respeito a uma mulher que aqui será chamada de Itília, que viveu maritalmente com seu companheiro durante 9 anos e, com ele, teve dois filhos.

Contudo, Itília relata que sofria violência sexual por parte dele há algum tempo, mesmo sem ter consciência disso, conforme segue na declaração da vítima:

Por anos, relatou a vítima, todas as vezes que ela se negou a ter relações com ele por algum motivo, ele sempre ficava agitado e com cara feia, tratando-a mal, com rispidez. Por isso, relata Itília, que procurava sempre estar disponível para o sexo com seu companheiro, já que por muito tempo acreditou que isso fazia parte do investimento para ter um bom casamento, e por isso até consentia de bom grado ao desejo dele, mesmo sem ter prazer. Procurava ter relações com ele em qualquer circunstância, em condições boas ou quando estive com dor ou menstruada (Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paçandu, 2015, J).

Neste fato, fica evidente como a mulher se submeteu a seu companheiro no que tange a relação sexual, fator no qual a dominação se mostra ainda mais acentuada do que em outros aspectos.

No presente caso, a vítima considerava o fato de seu parceiro ter os desejos satisfeitos como uma fórmula para a existência de um bom casamento, independente de sua própria vontade.

Nesse sentido, explana Pierre Bourdieu:

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo – o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação (BOURDIEU, 1999, p. 30).

Assim, com a explicação do autor, é possível buscar um entendimento sobre o mecanismo de dominação expresso na sexualidade exercida pelo casal. Neste caso concreto, a violência sexual tomou outras proporções, como será visto a seguir.

Contudo, o caso de Ítília não se encerra nesta violência invisível e tácita descrita no primeiro trecho da declaração. Ao longo dos anos, provavelmente, o companheiro foi entendendo, de modo muito acentuado, o fato de que o corpo de Ítília pertencia a ele e que deveria satisfazê-lo em quaisquer circunstâncias.

E assim declara Ítília:

No dia 7 de outubro, por volta das 23 horas, ele chegou em casa muito bêbado, Ítília há menos de 30 dias havia dado a luz ao segundo filho, por cirurgia de cesária. No entanto seu companheiro chegou dizendo que não suportava mais esperar a dieta dele. Ela relata que tentou explicar que não poderia ter relações com ele naquele momento, disse que este era um tempo sagrado, que ele deveria respeitar, pelos seus filhos. Mas ainda assim ele não escutou, arrancou a roupa de Ítília que já estava de pijama, e passou a ter relação sexual com ela de forma brutal, dizendo em seu ouvido que ela era dele e que não poderia se negar, que aquilo era seu direito de marido. Ao mesmo tempo que tinha relação com ela, ela relata que ele também dava tapas fortes em seu rosto, além de tê-la penetrado de forma muito violenta, resultando no rompimento dos pontos de sua cirurgia. Declaração, Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu, 2015, J).

Após o crime, a vítima ficou muito machucada e, incentivada por sua irmã, decidiu na mesma semana sair de casa e denunciar o agressor, registrando um Boletim de Ocorrência na Delegacia.

Contudo, o que se pode perceber neste último caso é que existe uma linha tênue entre as relações de dominação sublimadas como desejo, a subordinação erotizada, que leva a mulher a satisfazer os desejos do parceiro, e este último acreditar que ela o deve fazer; para com a violência sexual em si.

É dessa sublimação, da crença significada nesta divisão entre homem ativo e mulher passiva, que a cultura do estupro se subsidia. Muitas vezes essa dominação permanece com roupagens simbólicas, não podendo ser consideradas crime devido ao consentimento da vítima, que já internalizara a subordinação como parte de sua própria identidade. Porém, outras vezes, e não poucas, a dominação organiza o espaço para um estupro visível e condenável. No entanto, neste caso, o estupro tem todas as características tipificadas na lei.

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como foco investigativo casos concretos de violência contra a mulher, ocorridos Paiçandu e, partindo do conceito de dominação masculina de Pierre Bourdieu, buscamos entender as dimensões da dominação masculina nas quais as mulheres também participam e incorporam no discurso e nas suas ações. Tais casos foram notificados devido a infringência da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que tenham ocorrido no ano de 2015 e noticiados à Polícia Civil da mesma cidade.

Todos os casos aqui expostos e analisados foram atendidos pela autora do trabalho que ora subscreve. Muitos desafios foram encontrados ao transformar uma prática de trabalho cotidiano do atendimento policial em objeto de estudo científico e acadêmico.

Primeiramente, ao entender casos de violência doméstica, a partir de uma reflexão mais ampla da dominação masculina, pode-se perceber que há uma linha muito tênue entre a violência visível e criminalmente tipificada e a violência invisível, que vitima todas as mulheres do Brasil, e para além dele, em algum momento de suas vidas.

Ainda nesta perspectiva, a construção deste trabalho também passou por um grande processo de construção do exercício de empatia. Ou seja, cada caso analisado, em situação de alta vulnerabilidade devido à abordagem criminal, possibilitou enxergar outros fatos concretos de nossas vidas cotidianas que, de alguma maneira, geralmente em menor grau (ou não), se assemelhavam aos casos criminais.

Fora proposto aqui trazer as reflexões sobre a opressão às mulheres para um plano mais concreto, construindo uma interface de uma das teorias que disserta sobre o tema, para com o cotidiano dos indivíduos, com o intuito de evidenciar os diversos tipos de violência de gênero no plano real, marcadas por detalhes perversos todos os dias.

Pois, de um lado a violência de gênero é social, geral, cultural, firmada em instituições fundamentais da sociedade, como a família, a religião, a escola, e, em última análise, o Estado; por outro lado, ela é individual, concreta, doméstica, capaz de

ferir os corpos, de usurpar as identidades e, até mesmo, negar a própria vida às mulheres.

Os dez casos escolhidos, de dez diferentes mulheres, de diferentes classes sociais, graus de escolaridade, profissões e raça étnica, não são isolados, nem se compõem de exceções, na verdade, eles são um reflexo muito nítido da realidade de mais de 50% da população brasileira.

Ao olhar para os casos analisados foi possível enxergar o exercício e a reprodução da dominação masculina em muitos outros aspectos da vida que aqui não puderam ser contemplados e analisados, como, por exemplo, a presença de uma visão opressora às mulheres na própria instituição que realiza os atendimentos, a Polícia Civil, que aqui representa o braço do Estado, já citado acima, e que deveria amparar suas vítimas, mas também legitima a opressão, conforme o próprio autor Pierre Bourdieu disserta:

Teríamos que levar em conta o papel do Estado, que veio ratificar e reforçar as prescrições e as proscricções do patriarcado privado com a de um patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência cotidiana da unidade doméstica (BOURDIEU, 1999, p. 105)

Não poucas vezes enfrentamos dificuldades para exercer o trabalho de atendimento às mulheres vítimas de violência no âmbito da polícia judiciária estadual, mesmo com todo o amparo da Lei Maria da Penha. Ainda hoje, depois de dez anos de promulgação da referida lei, enfrentamos no dia a dia do trabalho a subestimação primária e rudimentar quanto à gravidade destes crimes. Em diversos momentos ouvimos falas como “há mulheres que gostam de apanhar” ou, ainda, “daqui a pouco ela volta com o marido”, entre tantas outras formas que reforçam a dominação masculina.

Ao promulgar a Lei 11.340/06, o aparato institucional brasileiro não resolveu nenhuma questão quanto a sua essência patriarcal e opressora, apenas deu o primeiro passo rumo à criação de uma contradição positiva, pois, por um lado, continua a reforçar estruturas que condenam mais e mais mulheres a serem vítimas de violência, por outro lado, cria uma pequena brecha capaz de acolhê-las.

Denomina-se, aqui, pequena brecha porque, há apenas dez anos, o Estado brasileiro passou a admitir tipos específicos sobre a violência contra a mulher na *ultima ratio legis*, na legislação penal, considerada a última razão da lei. Assim, incluiu a integridade feminina, pela primeira vez, como um bem jurídico fundamental que merece ser tutelado na forma criminal, isso através da Lei Maria da Penha. Isso demonstra o estágio inicial em que nossa sociedade se encontra com relação ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Não é ilusório pensar que, mesmo diante de todas as contradições ainda existentes, ao incluir a questão da opressão à mulher na esfera criminal brasileira, demos um primeiro passo real em direção a resoluções. A segurança pública e a justiça brasileira não deram conta de questões muito mais visíveis, e de maior apelo social, e estão muito longe de alcançar algum êxito em termos restaurativos, como se propõe na teoria, caracterizando-se ainda fundamentalmente por um viés apenas punitivo, que promove uma transformação social pequena, mas importante.

Por outro lado, mesmo reconhecendo que existem poucos avanços, o caminho percorrido para dar início a um processo de desconstrução da dominação masculina foi iniciado, já que a criação da lei em questão, ao menos, traz a problemática à tona e fomenta discussão.

Ora, é preciso lembrar que houve um dia, não muito distante de nosso tempo, em que a violência contra mulher era uma realidade imposta sem quaisquer questionamentos. E nisso, também concordamos com Bourdieu, houve mudança:

A maior mudança está, sem dúvida, no fato de que a dominação masculina não se impõe mais a evidência de algo que é indiscutível. Em razão, sobretudo, do enorme trabalho crítico do movimento feminista que, pelo menos em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado, esta evidência passou a ser vista, em muitas ocasiões, como algo que é preciso defender ou justificar, ou algo que é preciso se defender ou se justificar (BOURDIEU, 1999, p. 106).

Portanto, ao refletir sobre a mudança no Brasil, que a superioridade masculina tenha passado a ser algo questionável, a Lei Maria da Penha tem grande contribuição. Antes da existência da referida lei, não existia nenhum recorte de gênero na legislação

criminal, nenhum reconhecimento em termos jurídico-penais de que havia uma violência específica contra as mulheres, apenas por serem mulheres.

Para o Estado e as instituições de Segurança Pública, os números da violência contra mulher no Brasil, antes da Lei Maria da Penha, com exceção ao estupro, estavam escondidos nos índices gerais. A maior parte dos crimes, como ameaça, injúria, difamação, calúnia e lesão corporal, que hoje são tratados com gravidade suficiente para serem investigados a partir de um Inquérito Policial, eram tratados como delitos de baixo potencial ofensivo, com trâmite simplificado por meio de termos circunstanciados, encaminhado para Juizados Especiais Criminais.

Ao concordarmos que essa mudança no ordenamento jurídico e no *status quo* social que considerava a dominação masculina como algo inquestionável e natural, embora ainda em fase inicial de consolidação, só foi possível devido a um longo caminho de luta das mulheres e dos movimentos sociais construídos por elas, percebe-se que isso foi resultado de questionamentos em outras esferas sociais, um primeiro passo.

Há que se ressaltar que as mudanças na instituição familiar e no mercado de trabalho foram vetores de grande relevância neste contexto de questionamento, como afirma o autor francês:

O surgimento de novos tipos de família, como as famílias compostas e o acesso à visibilidade pública de novos modelos de sexualidade (sobretudo os homossexuais), contribuem para ampliar o espaço das possibilidades em matéria de sexualidade. Do mesmo modo, e mais banalmente, o aumento do número de mulheres que trabalham não pode deixar de afetar a divisão de tarefas domésticas e, ao mesmo tempo, os modelos tradicionais masculinos e femininos, acarretando, sem dúvida, consequência na aquisição de posições sexualmente diferenciadas no seio da família: pode-se, assim, observar que as filhas de mães que trabalham têm aspirações de carreira mais elevadas e são menos apegadas ao modelo tradicional da condição feminina (BOURDIEU, 1999, p. 107-108).

Bourdieu, ao descrever estas mudanças nas relações familiares, se refere ao contexto da França, no final do século XX, mas sem dúvida, podemos perceber semelhanças, em nosso contexto hoje no Brasil.

Outro fator importante que oferece influência nos avanços quanto a posição da mulher na hierarquia social é o acesso delas a maiores níveis de escolarização. Pois,

apesar das instituições de ensino, muitas vezes, reforçarem modelos patriarcais e destinarem as mulheres para carreiras que simbolicamente representam a extensão de atividades domésticas que já lhe são atribuídas, como o cuidado de doentes, a educação de crianças etc., abriu-se novas possibilidades de acesso e, aos poucos, as mulheres começaram ir além de suas possibilidades anteriormente permitidas.

Já que ocorreram mudanças nas estruturas familiares, com surgimento de novos modelos, certo enfraquecimento das instituições religiosas e ascensão das mulheres no mercado de trabalho, então, por que avançamos tão pouco? Porque, mesmo diante disso, no Brasil, somente há uma década começamos a dar início a uma pequena contradição positiva no aparato estatal com relação à violência de gênero?

Para respondermos essas perguntas, é preciso compreender a distinção que Pierre Bourdieu faz sobre os diversos tipos de capitais que podem ser percebidos em nossa sociedade. Tal temática é tratada, de modo mais abrangente, em sua obra, *A economia das trocas simbólicas*, de 1974.

Nesta obra fica evidente que o autor tem uma concepção relacional e sistêmica do social. Para ele, as relações são determinadas hierarquicamente a partir das diversas formas de acúmulo de capital, dividido de maneira desigual entre os indivíduos e determinado tanto pelas relações materiais e/ou econômicas, como pelas relações simbólicas e/ou culturais (SETTON, 2002, p. 61).

Dentro disso, o acúmulo de capital se dá a partir de tais relações, o autor o divide em quatro tipos: o *capital econômico* (renda, bens materiais), o *capital cultural* (saberes e conhecimentos reconhecidos por diplomas e títulos), o *capital social* (relações sociais que podem ser revertidas em capital, relações que podem ser capitalizadas) e o *capital simbólico* (o que vulgarmente chamamos prestígio e/ou honra) (SETTON, 2002, p. 63).

Desta forma, está expresso no pensamento de Pierre Bourdieu a posição de que cada indivíduo ou grupo social, se dá a partir do acúmulo destes capitais, incorporados por cada um ao longo de sua história. Portanto, a composição dos capitais seria compreendida a partir de um sistema de disposições de cultura (nas suas dimensões material, simbólica e cultural, entre outras), chamado, pelo sociólogo, de *habitus* (SETTON, 2002, p. 69).

Por mais que as mulheres tenham avançado na acumulação dos capitais econômicos, sociais e culturais, no plano simbólico, muito pouco foi adquirido. Pois elas continuam sendo um dos maiores artigos que compõem as trocas de bens simbólicos masculinos, conforme dialoga o autor:

Mas outro fator determinante da perpetuação das diferenças é a permanência que a economia dos bens simbólicos (do qual o casamento é uma peça central) deve à sua autonomia relativa, que permite à dominação masculina nela perpetuar-se, acima das transformações dos modos de produção econômica; isto, com o apoio permanente e explícito que a família, principal guardião do capital simbólico, recebe das igrejas e do Direito. O exercício legítimo da sexualidade, embora possa parecer cada vez mais liberto da obrigação matrimonial, permanece ordenado e subordinado à transmissão do patrimônio, através do casamento, que continua sendo uma das vias legítimas da transferência da riqueza. (BOURDIEU, 1999, p. 115).

Não por acaso, os dez casos de violência de gênero analisados neste trabalho, à luz dos conceitos de Pierre Bourdieu, tiveram como ponto de partida a relação matrimonial ou seus similares. Observou-se que as agressões ocorrerem, quase sempre, devido a qualquer tipo de insubordinação feminina, já que o casamento é a matriz fundamental que legitima a dominação em questão. Além disso, confirma ao homem, a mulher como parte de seus bens simbólicos, autorizando-o a tratá-la como objeto passivo.

Sendo assim, com o matrimônio no cerne de nosso problema, é possível refletir que estamos muito distantes de apontar soluções de curto ou médio prazo para a superação da dominação masculina. Há que se ressaltar que nosso referencial teórico também não indica caminhos de resolução, Pierre Bourdieu faz um brilhante diagnóstico das estruturas que legitimam a opressão à mulher, mas deixa o encontro de saídas por conta dos futuros pesquisadores, elaboradores e executores de políticas públicas.

Obviamente, o centro deste trabalho perpassa pela ampliação do diagnóstico realizado pelo autor, construindo didaticamente uma interface de seus conceitos com a realidade vivenciada pelas mulheres no âmbito doméstico.

No entanto, identificou-se, como acima já dissertado, a importância de intervenções e aparatos legais, como a Lei 11.340/06, não para que as coisas se

resolvam imediatamente, mas para a ampliação de contradições positivas, capazes de promover visibilidade quanto à condição oprimida das mulheres.

Assim como a Lei Maria da Penha inaugura diálogos de enfrentamento à opressão ao feminino, é necessário que sejam desenvolvidas e implementadas mais políticas de intervenção social. E, além disso, que existam políticas públicas que atuem tanto como remédios sociais à crueldade já executada, como políticas de prevenção.

Não há expectativas primárias de nossa parte de que a dominação masculina, forjada ao longo de toda a história da humanidade, será aniquilada em poucos anos de luta ou intervenção. Compreendemos que é preciso acúmulo de forças por meio da luta diária por um mundo igualitário. Assim, nossa expectativa, por ora, se traduz apenas no sentido de que este trabalho seja uma pequena contribuição para isso.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A. C. F.; ALVES, K. S. As Trajetórias e Lutas do Movimento Feminista no Brasil e o Protagonismo Social das Mulheres. In: IV SEMINÁRIO CETROS, v. 4, 29 a 31/05/2013, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: UECE, 2013. Disponível em: <[http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf)>. Acesso em 25 maio 2016.

BARSTED, L. L. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Brasília, 2006, p. 139.

\_\_\_\_\_. Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas. **Cadernos CEPIA**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 1994.

BATISTA, N. “Só Carolina não viu” – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. **Jornal do CRP-RJ**, ano 5, n. 17, mar. 2008, p. 12-13. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal17-condicao-feminina.pdf>>. Acesso em 1 maio 2016.

BETTI, M. U. **Pierre Bourdieu e a dominação masculina**. São Paulo: Laboratório Didático - USP ensina Sociologia, 2011.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. (Introdução, organização e seleção de Sérgio Miceli). São Paulo: Perspectiva, 1974.

\_\_\_\_\_. Gostos de classe e estilos de vida. In: ORTIZ, R. (Org.). **A Sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho d'Água, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. (Tradução de Fernando Tomaz) 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em 3 maio 2016.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº. 82**, de 16 de julho de 2014. Estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_25740023\\_PORTARIA\\_N\\_82\\_DE\\_16\\_DE\\_JULHO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25740023_PORTARIA_N_82_DE_16_DE_JULHO_DE_2014.aspx)>. Acesso em 3 maio 2016.

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM/PR, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em 2 maio 2016.

\_\_\_\_\_. SENADO FEDERAL. SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf)>. Acesso em 12 maio 2016.

CAVALCANTI, R. **Diálogos entre Chantal Mouffe e Pierre Bourdieu: uma proposta de análise sociológica da ação dos trabalhos artísticos no interior do campo da arte a partir do conceito de agenciamentos artísticos**. Revista Brasileira de Sociologia | Vol. 04, No. 08 | Jul. Dez, 2016. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0ahUKewiv98qNmdLUAhUDG5AKHUVPEcQFgg7MAM&url=http%3A%2F%2Fwww.sbsociologia.com.br%2Frevista%2Findex.php%2FRBS%2Farticle%2Fdownload%2F167%2F109&usq=AfQjCNF2RdnxhclRFL\\_J8isghMWB3\\_5BA](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0ahUKewiv98qNmdLUAhUDG5AKHUVPEcQFgg7MAM&url=http%3A%2F%2Fwww.sbsociologia.com.br%2Frevista%2Findex.php%2FRBS%2Farticle%2Fdownload%2F167%2F109&usq=AfQjCNF2RdnxhclRFL_J8isghMWB3_5BA)>. Acesso em 11 de maio de 2016.

CERQUEIRA, D. et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. **Texto para discussão**, n. 2048, Brasília: IPEA, mar. 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048k.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf)>. Acesso em 10 maio 2016.

CHARTIER, R. O mundo econômico ao contrário. In: ENCREVÉ, P.; LAGRAVE, R. (Orgs.). **Trabalhar com Bourdieu**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2006.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 20 maio 2016.

COIMBRA, J. C.; LEVY, L. A violência contra a mulher, o trauma e seus enunciados: o limite da justiça criminal. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**,

Brasília, v. 9, n. 2, 2015, p. 1-20. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16274/12288>>. Acesso em 5 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social**: Luis Alberto Warat - Resenha, 30/04/2015. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/educacao-direitos-humanos-cidadania-e-exclusao-social-luis-alberto-warat-por-jose-cesar-coimbra>>. Acesso em 6 maio 2016.

DUARTE, N. **A individualidade para-si**: contribuição a uma teoria histórico-social da formação do indivíduo. Campinas: Autores Associados, 1993.

HOLLANDA, C. B. **Tantas palavras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PAS – Pesquisa Anual de Serviços**, 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=411750>>. Acesso em 6 maio 2016.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **SIPS – Sistema de Indicadores de Percepção Social**: Igualdade de Gênero. [s.l.]: IPEA, 2010. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/sips\\_genero2010.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/sips_genero2010.pdf)>. Acesso em 12 maio 2016.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos. **Revista Tema**, Campina Grande, v. 16, n. 24/25, jan.-dez. 2015, p. 21-43. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/download/236/175>>. Acesso em 19 abr. 2016.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, 16, 2005. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2016.

SETTON, M. G. J. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 20, maio-ago. 2002, p. 60-70.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n20/n20a05.pdf>>. Acesso em 17 abr. 2016.

SILVEIRA, R. S., Nardi, H. C., & Spindler, G. (2014). Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 323-334. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKewjK2tjindLUAhVIH5AKHUm2DM8QFggpMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Fpsoc%2Fv26n2%2Fa09v26n2.pdf&usg=AFQjCNFlx-FFO0FynszjN9s6MgLdyVPQ-w>

SOUZA, S. A. Leis de Combate a Violência Contra a Mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica. In: XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, v. 27, 22 a 26/07/2013, Natal. *Anais...* Natal: ANPUH/BRASIL, 2013. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371348947\\_ARQUIVO\\_TextoAnpuhNatalSuellen.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371348947_ARQUIVO_TextoAnpuhNatalSuellen.pdf)>. Acesso em 15 maio 2016.

WACQUANT, L. J. D. Esclarecer o *Habitus*. *Educação & Linguagem*, São Paulo, v. 10, n. 16, jul.-dez. 2007, p. 63-71. Disponível em: <[www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/126](http://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/126)>. Acesso em 17 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 19, nov. 2002, p. 95-110. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n19/14625.pdf>>. Acesso em 17 abr. 2016.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015\\_mulheres.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php)>. Acesso em 20 abr. 2016.

## APÊNDICES

APÊNDICE A – Brasil: Número e taxa (por 100 mil) de homicídio contra mulheres (1980-2013)

<b>Ano</b>	<b>Homicídios</b>	<b>Taxa</b>	<b>Ano</b>	<b>Homicídios</b>	<b>Taxa</b>
1980	1.353	2,3	1997	3.587	4,4
1981	1.487	2,4	1998	3.503	4,3
1982	1.497	2,4	1999	3.536	4,3
1983	1.700	2,7	2000	3.743	4,3
1984	1.736	2,7	2001	3.851	4,4
1985	1.766	2,7	2002	3.867	4,4
1986	1.799	2,7	2003	3.937	4,4
1987	1.935	2,8	2004	3.830	4,2
1988	2.025	2,9	2005	3.884	4,2
1989	2.344	3,3	2006	4.022	4,2
1990	2.585	3,5	2007	3.772	3,9
1991	2.727	3,7	2008	4.023	4,2
1992	2.399	3,2	2009	4.260	4,4
1993	2.622	3,4	2010	4.465	4,6
1994	2.838	3,6	2011	4.512	4,6
1995	3.325	4,2	2012	4.719	4,8
1996	3.682	4,6	2013	4.762	4,8

Fonte: Waiselfisz (2015). Elaboração própria.

APÊNDICE B – Brasil: Taxas de atendimento (por 10 mil) por violências, segundo idade e sexo (2014).

Idade (anos)	Masc.	Fem.	Idade (anos)	Masc.	Fem.	Idade (anos)	Masc.	Fem.
<1	29,5	33,3	34	7,6	19,2	68	4,3	4,6
1	14,5	15,0	35	6,6	17,4	69	4,8	3,4
2	11,2	13,4	36	7,4	17,3	70	4,6	4,8
3	9,0	12,9	37	6,4	15,8	71	5,7	4,3
4	7,8	11,1	38	6,3	15,1	72	5,5	4,5
5	8,2	10,2	39	6,0	15,7	73	4,1	3,9
6	7,8	9,2	40	5,9	13,1	74	5,0	4,4
7	7,4	8,6	41	5,7	13,9	75	5,3	4,1
8	6,9	8,0	42	5,7	13,4	76	5,5	5,4
9	6,3	8,0	43	5,3	12,1	77	4,9	4,8
10	7,2	9,8	44	5,5	11,9	78	5,5	5,7
11	7,1	12,7	45	5,1	10,5	79	8,6	5,9
12	7,2	19,1	46	5,0	10,8	80	7,3	5,3
13	7,4	25,2	47	5,0	9,7	81	6,2	5,7
14	10,6	27,8	48	4,4	9,7	82	6,2	5,9
15	12,7	23,7	49	4,5	8,6	83	7,9	5,1
16	16,4	24,7	50	4,4	7,9	84	8,0	7,5
17	19,3	23,1	51	4,5	7,9	85	7,0	7,0
18	11,3	21,7	52	4,1	7,4	86	6,3	7,1
19	12,8	23,7	53	3,4	6,5	87	8,7	7,4
20	9,4	23,2	54	3,6	6,6	88	5,6	8,6
21	9,0	22,3	55	3,4	6,0	89	8,8	8,1
22	9,1	22,2	56	3,6	6,0	90	10,1	8,8
23	9,5	22,6	57	3,2	5,6	91	7,0	10,1
24	9,1	21,6	58	2,8	4,8	92	11,2	7,2
25	8,8	21,3	59	3,4	4,7	93	3,4	8,1
26	9,5	21,4	60	4,6	4,6	94	17,8	15,7
27	8,5	20,9	61	4,6	4,0	95	8,6	10,0
28	8,2	20,6	62	4,5	4,8	96	8,4	13,2
29	8,7	21,5	63	4,1	4,0	97	4,5	6,6
30	7,0	17,5	64	4,5	4,2	98	7,9	6,7
31	7,4	20,7	65	3,5	3,9	<b>Total</b>	<b>7,8</b>	<b>14,2</b>
32	7,7	18,2	66	5,0	3,8			
33	7,0	18,1	67	4,3	3,7			

Fonte: Waiselfisz (2015, p. 47). Elaboração própria.